



# Diário Oficial

Nº 12641 - Ano L

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 74/2015, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS O PROGRAMA VOU DE BICICLETA E O SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA.**  
**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 26 DE JULHO DE 2021.**  
**DÁRIO SAADI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MENSAGEM Nº 23/2021 - GP**  
**CAMPINAS, 26 DE JULHO DE 2021.**

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 74/2015, que Institui no âmbito do município de Campinas o Programa Vou de Bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

#### SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 74/2015, que Institui no âmbito do município de Campinas o Programa Vou de Bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Não obstante se reconheça o intuito meritório do projeto de lei em apreço, razões de ordem constitucional e de mérito recomendam o veto parcial à proposição, que se opõe aos arts. 3º e 4º da iniciativa, que têm a seguinte redação:

"Art. 3º A empresa participante do Programa Vou de Bicicleta fará jus a incentivo fiscal consistente em desconto anual de 10% (dez por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - construção e manutenção adequadas de bicicletários e vestiários com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II - quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU dentro do respectivo ano de cobrança;

III - ausência de qualquer débito referente ao IPTU.

Parágrafo único. O desconto do IPTU será concedido a partir do ano seguinte ao da regulamentação desta Lei.

Art. 4º A concessão do desconto de que trata esta Lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, no prazo e nas condições a serem definidos em regulamentação própria."

Inicialmente, verifica-se que tais dispositivos, ao disporem sobre benefício fiscal, foram aprovados sem a observância dos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Com efeito, a proposição em apreço não foi instruída com a estimativa do impacto financeiro no exercício de sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e não apresenta eventuais medidas de compensação aptas a viabilizarem o desconto pretendido. Importante observar que ao se observar a estimativa da renúncia potencial da receita, de acordo com dados extraídos do site do Município de Campinas, verifica-se que a proposição não considera os valores lançados referentes a imóveis predominantemente não residenciais intitulados como mistos, que para o exercício de 2017 elevam o total de lançamentos de R\$ 172.057.718,00 para R\$ 345.868.353,00, que implica em aumento de 100% (cem por cento) em relação ao cálculo apresentado à época e, para o exercício de 2021, a renúncia potencial é de R\$ 59.821.656,90, ou seja, mais de 200% (duzentos por cento) acima do apontado na introdução do projeto de lei em tela.

Bem se vê, portanto, que a proposta legislativa não levou em consideração o impacto efetivo nas finanças públicas e nem tampouco as implicações atinentes ao planejamento urbanos, viário, de trânsito e mobilidade no Município, pois desconsiderou uma parcela imensa de imóveis não residenciais eventualmente passíveis do benefício.

Com isso, verifica-se que a concessão do desconto nos moldes propostos implica a indevida intervenção do Legislativo em matéria administrativa de exclusiva competência do Prefeito, a quem compete o planejamento, organização e direção da administração pública, com base em critérios técnicos administrativos, observada a isonomia, de acordo com o interesse público, a conveniência e oportunidade da medida, que não podem ser aferidos, diante da aprovação em desconformidade com os parâmetros legais que se impõem à administração pública.

Portanto, os arts. 3º e 4º da proposição, se mostram inconstitucionais por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 5º cc art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, pois, inadvertidamente, interferem em matéria administrativa reservada ao Chefe do Executivo, além de não observarem o princípio da legalidade estrita que cinge a administração pública, nos termos dos arts. 5º e 37 da Constituição Federal, que se aplica de forma cogente ao Município, nos termos do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sobre o tema, cabe transcrever entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que mutatis mutandis, aplica-se ao caso vertente:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Lei municipal de Itararé, que disciplina o programa de incentivo aos vendedores ambulantes do município, por ocasião de eventos ali realizados - Lei autorizativa que, a pretexto de apenas autorizar a administração a criar um programa de incentivo, na verdade compele a administração a adotar uma política pública imposta pelo parlamento - Norma de iniciativa viciada e insuscetível de ingressar no ordenamento - Ação Direta procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 - São Paulo - Órgãos Especial - Relator: Renato Nalini - 14.03.07 - V.U.)

Assim, conclui-se que, ainda que a aplicação de tais dispositivos se efetive com sua regulamentação, o fato é que a inadequada instrução da proposição acabou por vincular o Município à avaliação e execução de dispositivos legais impostos pela singela e atênica discricionariedade do legislador.

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 74/2014, que se opõe aos arts. 3º e 4º, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

#### LEI Nº 16.107, DE 26 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do município de Campinas o Programa Vou de Bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do município de Campinas o Programa Vou de Bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Art. 2º O Programa Vou de Bicicleta visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

Parágrafo único. Os principais objetivos do programa são:

I - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;

II - democratizar os espaços públicos;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - reduzir o tráfego de veículos e a poluição em geral;

V - privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º Será concedido à empresa participante do Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veicular-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º A manutenção do Selo Empresa Amiga do Ciclista será renovada periodicamente diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 7º Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

autoria: senhor Pedro Tourinho  
protocolado nº 21/08/6472

#### LEI Nº 16.105, DE 26 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O programa referido no art. 1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Campinas, em

parceria com o Poder Legislativo municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º O programa referido no art. 1º será realizado no município de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º O programa referido no art. 1º deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º Entre as ações a que se refere o art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 4º As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Art. 5º Os temas constantes no art. 3º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de Campinas, as quais se realizarão ao longo do ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. O previsto no **caput** deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de Campinas, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infantojuvenis.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o **caput** deste artigo prezarão pela orientação quanto à saúde e segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 7º Anualmente, na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, e também em outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para as questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 8º Para aplicação desta Lei e da política de enfrentamento referida no parágrafo único do art. 1º, o Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Campinas.

Parágrafo único. O plano referido no **caput** deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I - Prevenção;

II - Atenção;

III - Defesa e Responsabilização;

IV - Participação e Protagonismo;

V - Comunicação e Mobilização Social;

VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

autoria: vereador Carlinhos Camelo  
protocolado nº 21/08/6474

## LEI Nº 16.106, DE 26 DE JULHO DE 2021

*Institui, no âmbito do Município de Campinas, o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Campinas, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, a organizações não governamentais - ONGs e protetores independentes cadastrados no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, bem como às pessoas e famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do CMPDA quanto à necessidade de recebimento de ração e utensílios para animais de companhia, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Campinas, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional e determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e famílias beneficiárias.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Campinas:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados, e coletar acessórios como coleiras, guias, roupas, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos destinados a animais de companhia, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios e utensílios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, resguardadas as aplicações das normas legais;

c) doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projeto de patrocínio;

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, a:

a) protetores independentes cadastrados no CMPDA;

b) organizações da sociedade civil constituídas e cadastradas no CMPDA;

c) famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do CMPDA quanto à necessidade de recebimento de doações.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e as demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º Sempre que possível, fará parte das equipes de recebimento e distribuição dos alimentos e utensílios pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios encontram-se em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento de mecanismos operacionais e à organização de órgãos ou entidades responsáveis pela sua organização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

autoria do projeto original: senhor Dr. Elcio Batista  
autoria do substitutivo total aprovado: vereador Paulo Haddad  
protocolado nº 21/08/6473

## DECRETO Nº 21.578, DE 26 DE JULHO DE 2021

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE VIOLA SANITÁRIA EM ÁREA PARTICULAR E DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso VI do art. 4º e inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, combinados com a alínea "d" do art. 5º, art. 6º e art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, a faixa necessária a implantação da rede coletora de esgoto situada no LOTE 01, lote oriundo da subdivisão do primitivo lote 01, em lotes 01 e 1-A, da QUADRA L, do QUARTEIRÃO Nº 7992, do loteamento denominado PARQUE DOS POMARES. OBJETO DA MATRÍCULA Nº 118.971, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de Propriedade de DIEGO MARCELO MAURO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 3,10m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 1-A, medindo 11,00m de comprimento no fundo, confrontando com o lote 32, medindo 3,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o alinhamento da Rua Sidnei Alves Russo, medindo 11,78m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 01. Totalizando uma área de 34,17m². A faixa de servidão administrativa de viela sanitária possui uma largura total de 3,00m. Localizada no fundo do lote 01, da quadra L, do quarteirão nº 7992, do loteamento Parque dos Pomares. A considerar que o observador se encontra situado sobre a faixa de servidão de viela sanitária e olha em direção à Rua Dr. Alfredo José da Silva Porto.

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, a proceder à instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, na área descrita no art. 1º deste

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária, autorizada por este Decreto, correrão por conta de verba própria da SANASA CAMPINAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do protocolado administrativo SEI SANASA.2021.000001125-62.

**DECRETO Nº 21.579, DE 26 DE JULHO DE 2021**

*ALTERA O DECRETO Nº 20.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL NA AVENIDA JOÃO ERBOLATO, Nº 1045, JARDIM CHAPADÃO, PARA INSTALAÇÃO DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - ATEDUC.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 20.627, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via amigável, o imóvel - edificação principal e acessórias - localizado na Avenida João Erbolato, nº 1045, Jardim Chapadão, para instalação da Assessoria de Tecnologias Educacionais - ATEDUC, construído no lote 2 da Quadra 135 do loteamento Jardim Chapadão, Quarteirão 0935, que tem as seguintes medidas, confrontações e área: 36,00m de frente, pelo alinhamento da Avenida João Erbolato (antiga Avenida E); do lado direito, 25,00m, confrontando com o lote 5, deflete à direita e segue por linha reta por 1,12m, deflete à esquerda e segue em linha reta por 4,85m, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo, 25,00m, confrontando com o lote 1; e fundo, 23,00m, confrontando com o lote 18, deflete à direita e segue em linha reta por 11,16m, confrontando com os lotes 18 e 17, deflete à esquerda e segue em linha reta por 10,00m, confrontando com o lote 14, encerrando a área de 980,05m²." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo nº 2019/10/8.666, em nome do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED - Norte.

**DECRETO Nº 21.580, DE 26 DE JULHO DE 2021**

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE ÁREA NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DE DIRETRIZ VIÁRIA, NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO COM A AVENIDA OROSIMBO MAIA.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, por valor simbólico, para adequação geométrica da confluência da Avenida Francisco Glicério com a Avenida Orosimbo Maia, faixa destacada do lote 44, Quarteirão 251 do loteamento Centro, com área de 3,22m² e com as seguintes medidas e confrontações: iniciando pelo ponto A, segue em curva de raio 12,00m por 7,84m até o Ponto E, confrontando com o remanescente do Lote 44; deflete à direita em linha reta por 3,90m pelo alinhamento da Avenida Francisco Glicério até o ponto F; deflete à direita em linha reta por 4,51m, pelo alinhamento da Avenida Orosimbo Maia, atingindo o ponto A inicial.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2020/11/12332, em nome de Kalil José Zaidan.

**DECRETO Nº 21.581, DE 26 DE JULHO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DA RUA MAGÉ, NO LOTEAMENTO CHÁCARA FORMOSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA MAGÉ, em prolongamento, a Estrada de Servidão do loteamento CHÁCARA FORMOSA, com início na Rua de mesmo nome (Rua 42 - Vila Aeroporto - 3ª Gleba) e término no encontro com a Rua Yves Montand, no próprio loteamento Chácara Formosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2021/10/08479.

**DECRETO Nº 21.582, DE 26 DE JULHO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,:

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

|                  |   |                  |
|------------------|---|------------------|
| 071000           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |                  |
| 07160            | MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO        |                  |
| 12.366.1002.4016 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                             |                  |
| 339032           | MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                  |
| 1.220.000        | ENSINO FUNDAMENTAL.....                             | R\$ 200.000,00   |
| 12.367.1002.1019 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE     |                  |
| 449052           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  |                  |
| 01.240.000       | EDUCAÇÃO ESPECIAL.....                              | R\$ 5.350.000,00 |

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso II, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

|                               |   |                   |
|-------------------------------|---|-------------------|
| 071000                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                   |
| 07160                         | MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO            |                   |
| 12.361.1002.4016              | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                 |                   |
| 339030                        | MATERIAL DE CONSUMO                                     |                   |
| 01.312.000                    | RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS.....               | R\$ 3.200.000,00  |
| 339032                        | MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA     |                   |
| 01.220.000                    | ENSINO FUNDAMENTAL.....                                 | R\$ 1.200.000,00  |
| 339039                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |                   |
| 01.220.000                    | ENSINO FUNDAMENTAL.....                                 | R\$ 1.200.000,00  |
| 12.365.1002.4016              | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                 |                   |
| 339030                        | MATERIAL DE CONSUMO                                     |                   |
| 01.312.000                    | RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS.....               | R\$ 2.600.000,00  |
| 339032                        | MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA     |                   |
| 01.212.000                    | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....                         | R\$ 1.100.000,00  |
| 339032                        | MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA     |                   |
| 01.213.000                    | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....                     | R\$ 850.000,00    |
| 339039                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |                   |
| 01.213.000                    | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....                     | R\$ 1.000.000,00  |
| 339040                        | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ |                   |
| 01.212.000                    | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....                         | R\$ 300.000,00    |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... |   | R\$ 18.000.000,00 |

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

|                          |   |                   |
|--------------------------|---|-------------------|
| 071000                   | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |                   |
| 07160                    | MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  |                   |
| 12.361.1002.4016         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                       |                   |
| 319011                   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                   |
| 01.220.000               | ENSINO FUNDAMENTAL.....                       | R\$ 9.000.000,00  |
| 12.365.1002.4016         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                       |                   |
| 319011                   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                   |
| 01.212.000               | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....               | R\$ 9.000.000,00  |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES..... |   | R\$ 18.000.000,00 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2021.000041733-28/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 21.583, DE 26 DE JULHO DE 2021**

*Revoga o decreto nº 21.359, de 1º de março de 2021, que "Dispõe sobre a requisição administrativa de bem imóvel para a utilização pelo Município em razão da pandemia do COVID-19".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 21.359, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo SEI HMMG.2021.00000282-51.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR****PREFEITO MUNICIPAL**

Em 26 de Julho de 2021

**De: Maria Aparecida Sales de Lima - SEI CAMPREV.2021.00001883-71****Assunto: Pensão Vitalícia**

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a viúva, Sra. Maria Aparecida Sales de Lima, a partir da data do óbito (18/06/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: Maria Aparecida Martins Pinheiro -SEI CAMPREV.2021.00001886-14**

**Assunto: Pensão Vitalícia.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia a viúva, Sra. Maria Aparecida Martins Pinheiro, a partir da data do óbito (22/04/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: Isabel Aparecida da Silva - SEI nº. CAMPREV.2020.00002433-05**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Isabel Aparecida da Silva, matrícula nº. 1025449, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Isabel Silva Barbosa-SEI nº. CAMPREV.2020.00002223-08**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Isabel Silva Barbosa, matrícula nº. 1019821, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Elizete Araújo de Medeiros - SEI nº. CAMPREV.2020.00001458-00**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Elizete Araújo de Medeiros, matrícula nº. 657816, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento

**De: Marco Aurelio Martins Montanari - SEI nº. CAMPREV.2020.00002188-82**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Marco Aurelio Martins Montanari**, matrícula nº. 975214, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Sueli de Fatima Zeneri.-SEI nº. CAMPREV.2020.00001853-48**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Sueli de Fatima Zeneri, matrícula nº. 577782, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Marcemino Bernardo Pereira- SEI nº. CAMPREV.2020.00002064-42**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério)**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), ao servidor **Marcemino Bernardo Pereira** matrícula nº. 643815, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Alcides Miguel Prado da Silva-SEI nº. CAMPREV.2021.00000612-07**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Alcides Miguel Prado da Silva, matrícula nº. 960675, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (LEILA APARECIDA NOGUEIRA) - CAMPREV.2021.00001807-11**

**Assunto: Aposentadoria por invalidez**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Leila Aparecida Nogueira**, matrícula nº. 10519-1, a partir de 1º de Agosto de 2.021, devendo a servidora comparecer à Junta Médica em **ABRIL/2024** para reavaliação

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Maria Lucia Leite Baraçal de Abreu- SEI nº CAMPREV.2020.00002449-64**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério)**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), à servidora Maria Lucia Leite Baraçal de Abreu, matrícula nº. 1024094, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Maria Cecília Búffalo de Medeiros- SEI nº CAMPREV.2020.00002228-12**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10887/04, à servidora **Maria Cecília Búffalo de Medeiros**, matrícula nº. 1024450, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Antonio Carlos Nogueira-SEI nº. CAMPREV.2020.00002018-15**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Antonio Carlos Nogueira, matrícula nº. 280755, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Luis Domingos de Andrade - SEI nº. CAMPREV.2020.00001949-24**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor Luis Domingos de Andrade, matrícula nº. 382094, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Daniel Pinto Lessa - SEI nº CAMPREV.2020.00001957-34**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor Daniel Pinto Lessa, matrícula nº. 889083, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (Maria Angela Nubiato Crespo) - PMC.2020.00053951-89**

**Assunto: Aposentadoria por invalidez**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Maria Angela Nubiato Crespo**, matrícula nº. 1204734, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Djalma Soares - SEI nº. CAMPREV.2020.00002437-21**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor Djalma Soares, matrícula nº. 825930, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Rita Cassia Teixeira Tostes-SEI nº. CAMPREV.2020.00002482-85**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Rita Cassia Teixeira Tostes, matrícula nº. 569410, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Israel Marques - SEI nº. CAMPREV.2020.00002111-01**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor Israel Marques, matrícula nº. 949736, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Adriana Di Mase Galvão - SEI nº. CAMPREV.2020.00002392-94**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério)**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), à servidora **Adriana Di Mase Galvão**, matrícula nº. 643017, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Maria Luiza Gomes de Oliveira-SEI nº. CAMPREV.2020.00001974-35**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10887/04, à servidora Maria Luiza Gomes de Oliveira, matrícula nº. 565920, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Valdeci Martins - SEI nº. CAMPREV.2020.00002413-53**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor Valdeci Martins, matrícula nº. 766313, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Enis Oliveira Santos - SEI nº CAMPREV.2021.00001600-19**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10887/04, à servidora Enis Oliveira Santos, matrícula nº. 107345-1, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Leila Orssolan Aboud.-SEI nº. CAMPREV.2021.00001808-00**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo, matrícula nº. 1221345, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Silmara Garcia de Sá - SEI nº CAMPREV.2021.00000188-83**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério)**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), calculados na forma da Lei nº 10887/04 (média salarial), à servidora **Silmara Garcia de Sá**, matrícula nº. 1105507, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Sônia Carvalho do Nascimento-SEI nº. CAMPREV.2020.00002372-41**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04 (média salarial), à servidora Sônia Carvalho do Nascimento, matrícula nº. 130310-4, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (Everaldo Cavalcante de Mendonça) -**

**SEI nº. CAMPREV.2021.00001887-03****Assunto: Aposentadoria por invalidez.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Everaldo Cavalcante de Mendonça**, matrícula nº. 650005, a partir de 1º de Agosto de 2.021, devendo o servidor comparecer à Junta Médica em maio/2024 para reavaliação.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Cristiane Aparecida Florencio Savi -SEI nº. CAMPREV.2021.00002327-96**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora Cristiane Aparecida Florencio Savi, matrícula nº. 921890, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: José Joaquim Porto de Paula -SEI nº. CAMPREV.2021.00001873-08**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Dire-

tor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor José Joaquim Porto de Paula, matrícula nº. 98871-5, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: José Tomaz da Silva- SEI nº. CAMPREV.2021.00001795-42**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor José Tomaz da Silva, matrícula nº. 933945, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De: Gisela Barbosa Moreira-SEI nº.CAMPREV.2020.00002181-14**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10887/04, a servidora Gisela Barbosa Moreira, matrícula nº. 1029118, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De:Gorina Pescara Fortunato-SEI nº. CAMPREV.2021.00001913-21**

**Assunto: Pensão Vitalícia.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva, Sra. Gorina Pescara Fortunato, a partir da data do óbito (05/06/2021), salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De:Marli Ferraz de Oliveira-CAMPREV.2021.00001919-17**

**Assunto: Pensão Vitalícia.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a ex-cônjuge, Sra. Marli Ferraz de Oliveira, a partir da data do óbito (24/06/2021), salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: Maria Helena Hespantoletto Maziero -**

**SEI nº. CAMPREV.2020.00001462-88 Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora Maria Helena Hespantoletto Maziero, matrícula nº. 952800, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De:Francisca Raimunda de Moura - SEI nº. CAMPREV.2020.00002074-14**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora Francisca Raimunda de Moura, matrícula nº. 58585-8, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De:Gerson Kenji Agata- SEI nº. CAMPREV.2020.00001759-71**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Gerson Kenji Agata, matrícula nº. 36609-9, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De:Deolindo Pereira da Silva- SEI nº. CAMPREV.2020.00002155-14**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Deolindo Pereira da Silva, matrícula nº. 841609, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

**De:Silmara Garcia de Sá- SEI nº CAMPREV.2021.00000188-83**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério)**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reductor do magistério), calculados na forma da Lei nº 10887/04 (media salarial), a servidora Silmara Garcia de Sá, matrícula nº. 1105507, a partir de 1º de Agosto de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo nº 2021/18/00001

Solicitamos o comparecimento do representante legal da Igreja Internacional da Graça de Deus, para ciência do Parecer de fls. 21/22, no Protocolo acima epigrafado, que encontra-se na Secretaria Municipal de Gestão e Controle, situada à Avenida Anchieta, nº 200 - 5º andar - sala 01, de segunda a sexta, das 09:00 às 16:30.

Campinas, 26 de julho de 2021

**ANDRÉ VON ZUBEN**

Secretário de Gestão e Controle

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**RDC nº 15/2021-Eletrônico - Processo Administrativo:**19/10/09.911 (SEI PMC.2021.00035027-19)-**Interessado** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:**Execução de obras de construção de cobertura de quadra - EMEF Professor Vicente Ráo- Campinas/SP. -**Recebimento das Propostas:** das 08h do dia 18/08/21 às 09h do dia 19/08/21 -**Abertura das Propostas:** a partir das 09h do dia 19/08/21 -**Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h do dia 19/08/21 -**Disponibilidade do**

**Edital:** a partir de 27/07/21, nos portais eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 26 de julho de 2021

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 193/2021 -Eletrônico -Processo Administrativo:**PMC.2021.00028504-54 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo -**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para uso do Departamento de Defesa Civil de Campinas -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 11/08/21 às 09h30min do dia 12/08/21 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h30min do dia 12/08/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 12/08/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 29/07/21, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:**PMC.2021.00016574-13

**Interessado:**Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:**Pregão nº 167/2021 - Eletrônico

**Objeto:**Registro de Preços de serviços de administração e fornecimento de cartão auxílio alimentação para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "NUTRIR-CAMPINAS".

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4135280, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4135290, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 167/2021, referente ao objeto em epígrafe, com o valor global de R\$ 20.877.784,20 (vinte milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), já aplicada a taxa de administração de -9,42% (menos nove vírgula quarenta e dois por cento), ofertado pela empresa adjudicatária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço à detentora da Ata.

Campinas, 26 de julho de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI**  
Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca as Sras. e Srs. Conselheiros(as), Titulares e convidamos as (os) Suplentes do mandato 2020-2022, para a 6ª Reunião Ordinária do Biênio 2020/2022, que será realizada no dia 29 de Julho 2021, às 19 horas por vídeo conferência pelo aplicativo Zoom. O link para o acesso ao ambiente de reunião será enviado para os(as) conselheiros(as) Titulares e Suplentes através de e-mail e whatsapp. Por ter número limitado de usuários (as) os(as) demais interessados(as) em participar da reunião, por favor, enviar solicitação de acesso através do email: [conselho.cnegra@campinas.sp.gov.br](mailto:conselho.cnegra@campinas.sp.gov.br) até às 18h00 do dia 29 de Julho de 2021.

Expediente: 1. Palavra do Presidente; 2. Justificativas de ausências; 3. Informes sobre a 6ª Roda de Conversa Virtual (Dialogando entre Nós); 4. Substituição do representante titular do Gabinete do Prefeito; 5. Homenagem ao ex conselheiro Srº Félix Benedito Hymalaia (in memoriam) 6. Organização das comissões.

Ordem do Dia: 1. Aplicação do § 2º do Artigo 6 da Lei 10.813/01 aos representantes da Entidade Associação de Moradores do Núcleo Residencial Filadélfia; 2. Nova orientação institucional sobre o Museu da Paz e o Centro de Memória, Estudos e Cultura Afro-brasileira; 3. Discussão sobre Centro Campineiro de Memória Afro-brasileira, Lei do CEDOC 6.930/4/1992, Lei 16.026/11/2020 Centro de Memória, Estudos e Cultura Afro-brasileira; 4. Arquivamento do Protocolo 2020/10/17537 5. Assuntos gerais.

Campinas, 26 de julho de 2021

**MOACYR BARRA GRANDE FILHO**

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO AGRONEGÓCIO

Convocação para a 9ª Reunião Ordinária

Convocamos as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio de Campinas (CMDRA) para a 9ª Reunião Ordinária, que será realizada no dia 06 de agosto de 2021, com início

às 14h30, via teleconferência, pelo endereço eletrônico <https://meet.google.com/ntp-wsxb-mqm> e com a seguinte pauta:

- 1- Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior, previamente encaminhada;
- 2- Exposição do Sr. Sérgio Razzer, presidente da Agência PCJ, abordando o tema "A Crise Hídrica e o Trabalho da Agência PCJ"
- 3- Manifestações dos Conselheiros.

Campinas, 26 de julho de 2021

**FRANCISCO DE ANDRADE NOGUEIRA NETO**

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio de Campinas

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 27 DE JULHO DE 2021*

**Protocolo SEI PMC.2021.00038551-15**

**Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado:

**Tereza Souza Campos**

Solicita, Tereza Souza Campos, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2000/0/67776**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHARLES DURAES LEITE**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo nº PMC.2021.00035425-08**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte regular dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Campinas - **Prorrogação Contratual**

A vista das informações existentes neste protocolo, bem como das justificativas já apresentadas por esta Secretaria e do parecer (4140071) do senhor Procurador do Núcleo de Educação que indicam a necessidade da referida prorrogação, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato 107/19 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 27/07/2021, desde que durante sua execução sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;

2. A despesa decorrente no valor de R\$ 5.298.440,40 (cinco milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) onerando no presente exercício o valor de R\$ 2.207.683,50 (dois milhões duzentos e sete mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor (4113953).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 26 DE JULHO DE 2021*

**Protocolo SEI PMC.2021.00039972-54**

**Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado:

**Maura Hess Junqueira**

Solicita, Maura Hess Junqueira, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2019/10/22134**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHARLES DURAES LEITE**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

**Pregão Eletrônico nº: 29/2021. Processo Administrativo nº: FUMEC. 2021.0000054 0-90**

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO** com vistas à confecção de cartazes, folders, certificados, panfletos,

cartões de visita, banner em lona, ficha de matrícula e diários de classe, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. Interessada: FUMEC. Detentora: GRÁFICA E EDITORA W2 RIO PRETO EIRELI. Valor: R\$ 7.378,50 Assinatura: 26/07/2021 Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura (26/07/2021 a 25/07/2022).**

| IT           | CÓD BEC | DESCRIÇÃO  | UND | QT     | PREÇO (R\$) |                 |
|--------------|---------|--|-----|--------|-------------|-----------------|
|              |         |  |     |        | UNIT        | TOTAL           |
| 2            | 58726   | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FOLDERS COUCHET 170 G / M2 | UND | 2.000  | 0,525       | 1.050,00        |
| 3            | 41696   | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE CERTIFICADO E DIPLOMA - CERTIFICADO                   | UND | 12.000 | 0,257       | 3.084,00        |
| 4            | 71730   | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PANFLETOS                  | UND | 30.000 | 0,049       | 1.470,00        |
| 5            | 41670   | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTÃO DE VISITA                                      | UND | 1.500  | 0,333       | 499,50          |
| 7            | 215988  | SERVIÇO DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE FICHA - MATRÍCULA                                     | UND | 5.000  | 0,255       | 1.275,00        |
| <b>TOTAL</b> |         |  |     |        |             | <b>7.378,50</b> |

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021.

**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.0000883-18. Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária. **Pregão Eletrônico nº 034/2021. OFERTA DE COMPRA - OC Nº 82440280100201OC00041**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição e instalação de TELA INTERATIVA PARA SALAS DE AULA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E LABORATÓRIO DE JOGOS nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária comunica a **SUSPENSÃO "SINE-DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude de necessidade de readequação do Edital.

Campinas, 26 de julho de 2021

**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assessor Superior - FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2021**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** publica o Edital de Convocação para acordo nº 01/2021, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, e do Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021.

**A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Campinas para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto.**

**1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionário devidamente habilitados por homologação judicial, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Campinas.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

**2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO**

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Campinas, deverá ser devidamente preenchido no formato previsto disponibilizado no Anexo deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico, onde constam os requisitos mínimos previstos nos incisos I a VIII do artigo 6º do Decreto Municipal nº 21.573, de 22 de julho de 2021 e deverá ser acompanhado da documentação exigida.

2.2 - O requerimento deverá ser protocolado entre os dias **28/07/2021 e 26/08/2021**, no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico, sendo a via original e seus documentos retidas no atendimento para posterior encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**3. DOS DOCUMENTOS**

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital nº 01/2021;

II - Documentos de identificação pertinentes tanto do titular do precatório, dos sucessores "causa mortis" (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários e carteira da OAB do advogado habilitado;

III - Comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente, subscritor do requerimento e da procuração, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil;

IV - Procuração atualizada de cada credor ou sucessor, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato ou estatuto social da sociedade;

V - No casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta:

a - Pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - Decisão que deferiu a habilitação quando já deferida ou, na hipótese de não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c - Indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

VI - As propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:

a - Cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a cadeia de sessões, se o caso;

b - Decisão que homologou a cessão de crédito;

c - Ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d - Aindicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;

VII - Cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - Comprovação de que a condição de portador de doença grave ou portador de deficiência foi reconhecida pelo Tribunal competente;

X - Somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

XI - No caso de precatórios de outras espécies, que não tenham sido expedidos individualmente, é indispensável à participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

XII - Acomprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito.

#### 4. DA PROPOSTA DE ACORDO

4.1 - A proposta de acordo deverá seguir obrigatoriamente o modelo constante do Anexo I deste Edital de Convocação nº 01/2021;

4.2 - Se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se a cota parte do(s) Requerente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido.

#### 5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

#### 6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o decurso do prazo de habilitação das propostas, será formado o lote destas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da Prefeitura de Campinas, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal do Município na Internet

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Portadores de doenças graves e pessoa com deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrange cessionários do crédito;

II - Ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;

6.3 - Considera-se portador de doença grave ou pessoa com deficiência aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 - Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de procolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 - Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas.

#### 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

7.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3 - Os recursos deferidos serão encaminhados ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, Decreto Municipal 21.573 e do Edital n. 01/2021.

7.4 - Na hipótese adoção de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

#### 8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2 - A disponibilidade financeira para pagamento dos acordos, constante da referida conta é de R\$ 185.579.026,71

8.3 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município de Campinas com relação ao pagamento dos acordos.

#### 9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Campinas a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao CAMPREV).

9.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de

acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

9.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

#### 10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

#### 11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

#### 12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento;

12.1 - Arejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta do percentual de deságio nela indicado, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12.3 - O valor a ser pago não constará da proposta de termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis.

12.4 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pmc.ccp@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI**

Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

**HENRIQUE ROMANINI SUBI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

**FELIPE DE ALMEIDA VITAL**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

**ANEXO I**

**SEI PMC.** \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EP Nº \_\_\_\_\_ /  
ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_ /  
Autos nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ VFP (Nº antigo de autos \_\_\_\_\_)  
Edital de convocação nº 01/2021  
Percentual de deságio: 40% (quarenta por cento)

ALIMENTAR ( )  
OUTRAS ESPÉCIES ( )  
PRIORIDADE ( )  
SEM PRIORIDADE ( )

Pelo presente (informar o nome(s) do(s) titular(es) do precatório - identificar essa condição - ou informar o(s) nome(s) dos herdeiros(s) ou cessionário(s) do precatório - identificar esta condição, qualificação completa, endereço), ora denominado CREDOR (A), neste ato representado por meio de seu advogado abaixo assinado, este devidamente constituído nos autos do processo originário do Precatório e com procuração com poderes específicos para celebração do acordo e prática de atos a ele inerentes, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, bem como, Edital de Convocação nº 01/2021.

Cláusula Primeira. O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de convocação n. 01/2021, na Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, no Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, artigo 97, § 8º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Segunda. Por este instrumento, o(s) Requerente(s) concorda(m) em receber o valor referente ao precatório mencionado com a dedução do deságio acima citado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira. O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do inciso I, do item 6.2 do Edital de Convocação, que trata dos portadores de doenças graves ou deficiência e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo. (CLÁUSULA APLICÁVEL PARA HIPÓTESE DE PRIORIDADE, caso não seja aplicável, excluir).

Cláusula Quarta. O(s) Requerente(s) declara(m) estar ciente(s), para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40%, aplicar os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, conforme o caso, além do processamento e efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta. O(s) Requerente(s) declara(m) que renuncia(m), de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo e administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. Parágrafo único. O(s) Requerente(s), por meio deste requerimento, expressa sua desistência de pretensões judiciais e/ou administrativas eventualmente já deduzidas e concordância com eventuais impugnações do Município de Campinas que tratem do valor do precatório.

Cláusula Sexta. O(s) Requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cláusula Sétima. O(s) Requerente(s) concorda(m), desde já, que o Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, e INRFB nº 1145/11, nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015), seja retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento, para repasse aos cofres públicos.

Cláusula Oitava - O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

Cláusula Nona - O advogado abaixo assinado ACEITA expressamente todos os termos deste acordo e solicita a inclusão na proposta de acordo dos honorários sucumbenciais referentes à cota parte do Requerente (caso a proposta seja com relação à totalidade dos honorários requisitados no precatório, não colocar este item e o acordo deverá ser feito em nome do advogado, indicando também a sociedade de advogados e respectiva CNPJ, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido).

Campinas, (preencher a data)

(preencher com o nome do advogado e nº da OAB

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Principal: PMC.2017.00048184-27

Interessado(a): ECO VILA TIPUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Código Cartográfico: 3322.43.95.0002.00000

Advogado(a): Henrique Rocha- OAB/SP 205.889

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo -Revisão de Lançamentos - exercícios2013a 2016(retroativo 11/2017)

Recurso Voluntário: Processo PMC.2020.00036478-57/ Pedido de Reconsideração: Processo PMC.2021.00028970-94, ambos juntados ao Principal

Trata-se de recurso de revisão (Protocolo SEI PMC.2020.00062021-80, juntado ao Principal) interposto em 21/12/2020 (documento3249026) contra a decisão de segunda instância administrativa havida (2762315), publicada no Diário Oficial do Município de 17/08/2020(2784001).

Verificamos, com base no art. 21, IV, cc art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a intempestividade desse recurso, razão pela qual ele deixa de ser admitido nesta Junta de Recursos Tributários.

Após publicação, encaminhe-se ao DRI- SMF, conforme documento3174582.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Principal: PMC.2017.00048179-60

Interessado(a): ECO VILA TIPUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Código Cartográfico: 3322.43.95.0310.00000

Advogado(a): Henrique Rocha- OAB/SP 205.889

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo -Revisão de Lançamentos - exercícios2013a 2015(retroativo 11/2017)

Recurso Voluntário: ProcessoPMC.2020.00035956-10 / Pedido de Reconsideração: Processo PMC.2021.00028967-99, ambos juntados ao Principal

Em atendimento ao pedido de reconsideração apresentado pelo processo PMC.2021.00028967-99com base no art. 25, §2º, da Lei Municipal 13.104/2007, declarado a nulidade do despacho3747181, publicado em 26/04/2021, folha 5, que julgou intempestivo o recurso voluntário(Processo PMC.2020.00035956-10) interposto contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada em 03/07/2020 (2633795).

Com base na Lei Municipal 13.104/2007, relativamente a esse recurso, verificamos:

a) que a matéria nele tratada consta do seu art. 4º, I, portanto, de competência desta Junta de Recursos Tributários, nos termos do art. 71;

b) a sua tempestividade (art. 76, caput, cc art. 21, IV, e art. 22, III), já que protocolizado em 03/08/2020, conforme atestado pela consulta ao respectivo andamento;

c) a legitimidade do(a) requerente (art. 76, §1º), diante dos documentos apensados ao processo (2735564).

Assim, como previsto no art. 76, §§ 2º e 3º, da mesma lei, admitimos esse recurso e o encaminhamos ao DRI- SMF, para manifestação em contraditório e posterior retorno a esta JRT

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: 2016/10/24143

Interessado: Roberto Sérgio Falcão

Código Cartográfico: 5213.43.29.0314.00000

Assunto: Revisão de IPTU de 2016

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU referente ao exercício de 2016**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **5213.43.29.0314.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 16 de junho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: 2009/10/19611

Interessado: Atilio Cazassa Filho

Código Cartográfico: 3424.54.22.0001.00000

Assunto: Revisão de IPTU 2009

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2009**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3424.54.22.0001.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 30 de junho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado:2009/10/19613

Interessado:Atilio Cazassa Filho

Código Cartográfico:3424.54.51.0001.00000

**Assunto: Revisão de IPTU 2009**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2009**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3424.54.51.0001.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2009/10/19615

Interessado: Atilio Cazassa Filho

Código Cartográfico: 3424.54.22.0001.00000

Assunto: Revisão de IPTU 2009

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2009**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3424.54.22.0001.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 02 de julho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: 2009/10/21108 e anexo 2010/10/10411

Interessado: Paulo Edson Figueiredo Pontes

Código Cartográfico: 3452.61.19.0225.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2009 (emissão 04/2009) e 2010**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3452.61.19.0225.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 02 de julho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: 2009/10/29312

Interessado: Aleximar André Batista Fonseca

Código Cartográfico: 3452.33.99.0101.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2009 (emissão 04/2009)**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3452.33.99.0101.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 02 de julho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: 2009/10/30710

Interessado: Jorge Moura Batista

Código Cartográfico: 3442.12.57.0064.00000

Assunto: Revisão de Taxa de Lixo

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativo ao exercício de 2009**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3442.12.57.0064.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 02 de julho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado: 2015/03/2093 - anexos 2016/03/4779 e 2017/03/2244

Interessado: Alessandro Bonfim

Código Cartográfico: 4153.63.01.0445.00000

Assunto: Revisão de IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **atesto a presunção de DESISTÊNCIA TÁCITA para o pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU relativo aos exercícios de 2015 e 2017**, tendo em vista que sobreveio pagamento do tributo contestado ao pedido, conforme o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei 13.104/07 e que seja declarada **PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO de revisão do IPTU referente ao exercício de 2016**, em face da perda de objeto da impugnação, pois o referido lançamento foi cancelado e reemitido, com base no protocolo PMC.2021.00011079-28, **referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico 4153.63.01.0445.00000**.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 02 de julho de 2021

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

Coordenadora - CSAAdm-DRI-SMF - Matr.: 43.813-8



**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI***Setor de ITBI - DRI - SMF***NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 476CZ-A-2019.52485-35**

(Encaminhada nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07)

**PROTOCOLO: SEI-PMC.2019.00052485-35****CONTRIBUINTE**

Imóvel Legal Assessoria Imobiliária Ltda (CNPJ: 07.091.370/0001-20)

Rua Cincinato Braga, 321 - 12º andar - CJ. 122 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01333-011

**RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**

10ª Tabeliã de Notas da Capital/SP

Maria Paula Pachi Monteiro da Silva (CPF: 336.661.208-81)

Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP: 04039-000

**OBJETO:** Lançamento Complementar do ITBI por Meio da Guia 983.560 sobre o Recolhido pela Guia 814.988 Decorrente da Decisão Administrativa Publicada no DOM de 23/06/2021**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIO - Comunica-se VSas do lançamento complementar do ITBI por meio da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI - GER 983.560, com vencimento para 30/07/2021, sobre o originalmente lançado da guia 814.988, conforme decisão administrativa publicada no DOM de 23/06/2021.**

Responde solidariamente pelo tributo a tabeliã acima identificada onde foram lavradas as escrituras públicas no Livro 2686 às páginas 027 a 30 e às páginas 037 a 041, nos termos do artigo 8º, I "a" da Lei Municipal 12.391/05.

Os dados do lançamento encontram-se no corpo da própria GER encaminhada digitalmente em 26/07/2021 para os emails informados no CNPJ, nos do contato com o escritório da procuradora Viviane Zacharias do Amaral e para a tabeliã os informados pelo próprio cartório/tabeliã.

A base de cálculo do ITBI quando das lavraturas das escrituras de R\$ 1.847.587,16, sendo a base de cálculo do complementar de R\$1.464.480,12, sendo utilizado os valores dados aos imóveis por serem superior aos venais, nos termos do artigo 9º da Lei 12.391/05.

Assim, o ITBI resulta de R\$ 39.540,96 em 29/10/2019, e de R\$ 55.513,88 para o vencimento em 30/07/2021.

**Fundamentação legal:** Lançamento nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/05. Aliquota de 2,7 %.**NOTA:** Caso venha a ser necessária a guia com atualização da data de vencimento podem ser utilizados os seguintes meios:

. Atendimento pelo SAC específico para a área tributária: 19 3755 6000, e ou pelo e-mail sac@campinas.sp.gov.br

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/ambiente-exclusivo/;

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/fin-online.

**CELSO ZABELLI**

Auditor Fiscal Tributário - Matr. 108666-9

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: 2020/03/00603****Requerente: JG&F Incorporações SPE Ltda.****Assunto: Reconhecimento Administrativo da Não incidência do ITBI**Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos nº 3421.53.63.0302.00000 e 3421.53.63.0295.00000 incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07.

Campinas, 21 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00040667-51****Interessado: JOSÉ BORGES DOS REIS****Código Cartográfico: 3433.62.68.0001.04006**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00040629-25****Interessado: MARIZA TAVARES DE PAULA****Código Cartográfico: 3341.61.03.1124.01001**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE****ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00039878-87****Interessado: PAULA ERICA DA SILVA****Código Cartográfico: 3251.54.16.0281.01001**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00031660-93****Interessado: CANDIDO GIMENEZ****Código Cartográfico: 3434.32.64.0108.01001**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00039476-64****Interessado: MARINA LUSVARDI DA SILVA****Código Cartográfico: 3444.42.36.0715.01001**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2021.00039748-07****Interessado: EDNA SILVIA HONORATI****Código Cartográfico: 3443.62.27.0002.06004**De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2021.00038333-16****Interessado: LEONICIO PEREIRA DA SILVA****Código Cartográfico: 3431.41.71.0230.00000**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, aten-

dendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, incisos I e V, art. 22, inciso I, II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 26 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00041467-89

Interessado: APARECIDA MIQUELINO

Código Cartográfico: 3444.41.15.0018.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00039071-07

Interessado: VILSON PENTEADO

Código Cartográfico: 3441.41.75.0001.02008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2021.00009141-11

Interessado: Luzia Elisabeth Faria Novaes Seccarelli

Cartográfico: 3434.34.21.1382.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referentes ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o nº **3434.34.21.1382.00000**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que ficou certificado nos autos do processo 2017/10/25659 que estão presentes os melhoramentos públicos mínimos para legitimar a exação atinente ao IPTU, nos termos do artigo 32, §1º da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), bem como, por não ter sido comprovada a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária e agroindustrial com intuito econômico, de forma perene e sistemática, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/01, combinado com o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966, e que ficou constatado que os valores de metro quadrado de terreno atribuídos ao imóvel estão em conformidade com as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111 e da Lei Municipal 15.499/2017, restando certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, uma vez que o serviço é colocado a disposição do imóvel com frequência alternada de 03 (três) dias por semana, conforme manifestação do DLU exarada nos autos do processo protocolizado sob o nº 2017/10/25659, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 26 de julho de 2021  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2021.00008068-14

Interessado: Rodrigo Florenzano Loureiro

Código Cartográfico: 3452.54.94.0141.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3 e 4º combinado com os artigos 66, 68 e 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.54.94.0141.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **244,16 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-5**, ano-base de depreciação **2019**, nos termos do Parecer Fiscal, documento 4134467, e consubstanciado nos termos da Lei 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações, e Decreto nº 19.723/2017. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2020, cancelando-os e reemitindo-os nos mesmos termos e fundamentos jurídicos determinados em relação ao exercício de 2021, mantendo-se as alterações cadastrais retrocitadas para os exercícios seguintes, caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2021, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 26 de julho de 2021  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2021.00002342-33

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Residencial Fazenda Lagoa** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) / PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declarações da Caixa Econômica Federal de 29/05/2018 e Parecer da COHAB no doc. nº (4053753). **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME                                 | CPF            | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | BLOCO/ APARTAMENTO | ENDEREÇO                                 |
|--------------------------------------|----------------|--------------|--------|--------------------|--|
| ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS            | 020.387.449-80 | 256.557      | 3º     | G-22               | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| ADRIANO PEREIRA ARAUJO               | 002.604.393-98 | 256.585      | 3º     | H-42               | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| ALEJANDER CLAUDIO DA SILVA           | 390.965.388-03 | 254.708      | 3º     | F-11               | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ALEXSANDRO GUIRALDI BERNARDES        | 485.870.478-50 | 255.863      | 3º     | F-41               | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ALISSON PEREIRA MARQUES              | 512.921.968-66 | 254.630      | 3º     | B-13               | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ANA CLÁUDIA SIMPLICIO                | 427.896.288-66 | 256.106      | 3º     | A-41               | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ANDREA APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO | 225.850.898-35 | 256.196      | 3º     | F-13               | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ARGENTINO MIRANDA DA SILVA JUNIOR    | 351.238.148-09 | 256.179      | 3º     | E-22               | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| BRUNO ALEXANDRE DE CAMARGO           | 383.531.608-70 | 255.969      | 3º     | C-24               | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| CARINE CAROLINE FRANCISCO VIEIRA     | 076.082.699-44 | 254.608      | 3º     | A-11               | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |

|  |                |         |    |      |  |
|--|----------------|---------|----|------|--|
| CELSON SILVA REIS                            | 021.434.125-92 | 255.852 | 3º | F-12 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| CLAUDIA FERNANDA DA CRUZ                     | 375.836.778-66 | 256.237 | 3º | H-14 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| CRISTIANE COELHO                             | 107.206.297-64 | 256.508 | 3º | E-1  | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| DANIEL ABRAÃO MICHAEL SALMEROSO LUIZ         | 344.514.528-80 | 254.698 | 3º | E-33 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| DANIEL DE JESUS DOS SANTOS                   | 439.068.888-00 | 256.536 | 3º | F-21 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| EDILSON AMORIM CANTANHEDE                    | 411.755.758-01 | 256.001 | 3º | E-4  | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| EDUARDA OLIVEIRA LOPES                       | 019.983.796-12 | 255.112 | 3º | B-34 | RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| ELAINE CRISTINA MARQUES DE SOUZA             | 345.231.728-54 | 254.733 | 3º | G-22 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ELAINE RAQUEL ANDRADE                        | 224.570.968-39 | 256.203 | 3º | F-32 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ELIAS ANTÔNIO DE JESUS ARAUJO                | 435.983.998-71 | 256.102 | 3º | A-31 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FABIANE SOUSA DOS SANTOS                     | 002.099.982-88 | 254.637 | 3º | B-32 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FABIO LUIZ TOVANI                            | 192.275.728-48 | 256.128 | 3º | B-43 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FABRICIA PINHEIRO DE SOUZA                   | 019.301.642-70 | 255.898 | 3º | H-24 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FELIX DE SOUSA RUFINO                        | 046.509.083-45 | 256.129 | 3º | B-44 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FERNANDA DA SILVA                            | 219.060.068-57 | 256.121 | 3º | B-24 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| FLAVIA DE MOURA VERISSIMO DA SILVA           | 458.606.818-36 | 255.763 | 3º | A-41 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA                     | 465.821.658-28 | 254.748 | 3º | H-11 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GABRIELE MACHADO COTRIM                      | 469.547.008-00 | 255.964 | 3º | C-13 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GESIANE KREP NORONHA                         | 394.659.548-02 | 255.813 | 3º | D-13 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GIOVANI CANDIDO DE SOUZA                     | 343.973.448-09 | 256.555 | 3º | G-14 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| GIRLANE DOS SANTOS                           | 392.944.268-07 | 255.967 | 3º | C-22 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GRAYCE KEROLIN SANTOS DE SOUZA               | 409.046.578-84 | 256.024 | 3º | F-13 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GREICE CRISTINA SANTOS                       | 353.958.558-31 | 255.896 | 3º | H-22 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GUILHERME TONETTI                            | 413.529.438-32 | 254.754 | 3º | H-23 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GUSTAVO LUCAS DOS SANTOS SILVERIO            | 389.619.068-79 | 255.865 | 3º | F-43 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| GUSTAVO NIKOLAS LIMA PARDINI                 | 484.566.148-90 | 255.758 | 3º | A-24 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JARLES SANTOS DA SILVA DO NASCIMENTO         | 332.638.088-77 | 256.016 | 3º | E-43 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ISABELA ARDIGO CAVALCANTE DA SILVA           | 400.431.038-55 | 254.701 | 3º | E-42 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| IVONETE SANTA ANA DE LIMA                    | 256.414.218-47 | 256.560 | 3º | G-31 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| JACKELINE RENATA SILVA DOS SANTOS            | 083.634.584-30 | 256.175 | 3º | E-12 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JACKELINI CRISTINY DOS SANTOS                | 420.670.558-52 | 254.717 | 3º | F-32 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JEFFERSON FERREIRA DA SILVA                  | 428.932.098-82 | 254.634 | 3º | B-23 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JEFFERSON JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS         | 379.417.228-01 | 255.161 | 3º | E-11 | RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| JESSÉ MIKEL ESPANHOL LEÔNIO                  | 363.020.508-98 | 256.123 | 3º | B-32 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JOAO FELIPE REIS DA SILVA                    | 429.300.988-48 | 254.669 | 3º | D-12 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JOAO GUILHERME DOMINGUES CATINGUEIRA         | 464.319.408-14 | 256.176 | 3º | E-13 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| JONATHAN MARÇAL DE ARAUJO                    | 469.925.428-42 | 256.533 | 3º | F-12 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| JOSE RODOLFO RODRIGUES                       | 312.097.738-13 | 256.109 | 3º | A-44 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| KATELIN JAINE PAVAN DE AQUINO                | 485.052.658-66 | 256.181 | 3º | E-24 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| KELLY ARAUJO REIS DAMASCENO                  | 013.800.132-40 | 255.859 | 3º | F-31 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LAUDINEIDE SILVA RIOS                        | 088.628.968-83 | 256.094 | 3º | A-11 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LEILA FERNANDES CERQUEIRA                    | 427.934.178-82 | 256.025 | 3º | F-14 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LETÍCIA DE ALMEIDA BRAMBILE VENDIMIATTI      | 485.708.308-66 | 256.236 | 3º | H-13 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LETICIA FERNANDES MANDU                      | 482.557.878-01 | 256.553 | 3º | G-12 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| LIGIA MARA DE ALFIER E SILVA                 | 339.466.958-76 | 254.651 | 3º | C-14 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LUCAS DA SILVA FAGUNDES                      | 448.084.178-47 | 254.730 | 3º | G-13 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LUCAS DA SILVA RODRIGUES                     | 389.485.188-01 | 256.219 | 3º | G-22 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| LUCAS PINHEIRO DA SILVA                      | 389.560.998-63 | 255.861 | 3º | F-33 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MANUEL CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR           | 396.732.468-07 | 256.570 | 3º | H-3  | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| MARA PEREIRA MARTINS TIOZZO                  | 223.306.008-36 | 256.048 | 3º | G-23 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MARCIO DIAS DO PRADO                         | 323.673.528-79 | 256.158 | 3º | D-21 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MARCIO DIAS NASCIMENTO                       | 950.551.425-53 | 256.577 | 3º | H-22 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| MARCO ANTONIO BERTACINI POSSA                | 424.528.438-22 | 254.718 | 3º | F-33 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MARCO AURELIO MARTINS DE PADUA               | 103.229.976-23 | 256.062 | 3º | H-11 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MARCOS VINNYCIUS SILVA CARVALHO              | 466.692.338-17 | 255.963 | 3º | C-12 | RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MARISTELLA BARBOSA OLIVEIRA FERMINO DE SOUZA | 510.567.118-09 | 256.155 | 3º | D-12 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MATHEUS DE CAMPOS                            | 454.319.538-85 | 255.102 | 3º | B-12 | RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| MATHEUS FELIPE OLIVEIRA SANTOS               | 422.522.198-90 | 256.580 | 3º | H-31 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| MATHEUS SILVA LIMA                           | 510.311.528-06 | 254.734 | 3º | G-23 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MICHELLE DOS SANTOS LEITE                    | 412.234.538-39 | 254.728 | 3º | G-11 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| MILTON FERREIRA AGUIAR JUNIOR                | 305.756.188-84 | 256.582 | 3º | H-33 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| NATHALIA CUSTODIO ANTONIO                    | 365.105.758-50 | 255.806 | 3º | C-44 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| NATHALIA MARTINS OLIVEIRA                    | 478.264.068-46 | 255.872 | 3º | G-12 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| NELI DIAS DE ROCCO                           | 266.654.028-60 | 256.437 | 3º | A-22 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| NILTON CESAR PRATES                          | 256.157.668-08 | 255.790 | 3º | C-4  | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| PABLO DONATO SOARES                          | 385.003.578-60 | 255.857 | 3º | F-23 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| PATRÍCIA DOS SANTOS QUEIROZ                  | 390.753.808-01 | 256.180 | 3º | E-23 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| PAULA MARIA PIRES MARINHO                    | 137.938.288-24 | 255.088 | 3º | A-24 | RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| PAULO CESAR CAIRES SILVA                     | 279.945.868-80 | 254.699 | 3º | E-34 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| RAFAEL RODRIGUES FERNANDES                   | 375.463.518-20 | 254.654 | 3º | C-23 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| RAFAELA AMANDA PORCUNCULA EVANGELISTA        | 457.784.368-40 | 255.837 | 3º | E-23 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| RAFAELA NEVES DE ASSIS                       | 414.652.568-30 | 255.856 | 3º | F-22 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| RAIZA SILVA DO NASCIMENTO                    | 055.495.801-52 | 256.178 | 3º | E-21 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| RODRIGO MENDES DOS SANTOS                    | 405.851.798-08 | 256.562 | 3º | G-33 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| ROSINEIDE DOS SANTOS LIMA                    | 004.960.925-45 | 254.614 | 3º | A-23 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| SIDNEI PEREIRA DE FREITAS                    | 333.195.548-59 | 256.566 | 3º | G-43 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| SILAS DE QUEIROZ LUZ                         | 501.889.058-47 | 256.157 | 3º | D-14 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| THIAGO ARAUJO LENE                           | 353.924.218-06 | 255.874 | 3º | G-14 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| UISLANE XAVIER SANTOS                        | 859.646.585-55 | 255.206 | 3º | G-22 | RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| VALDIR DE JESUS SOUZA GUNDIN                 | 070.387.465-96 | 256.216 | 3º | G-13 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| VANDER LUIS DE SOUSA                         | 213.103.798-82 | 254.731 | 3º | G-14 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |

|                                       |                |         |    |      |  |
|---------------------------------------|----------------|---------|----|------|--|
| VERACI COSTA POLITINI                 | 040.208.219-25 | 254.750 | 3º | H-13 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| VITOR FELIPE PEREIRA                  | 495.294.078-07 | 256.124 | 3º | B-33 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| VIVANDO COSTA SOUSA                   | 059.797.185-40 | 254.629 | 3º | B-12 | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| WELKER JONES JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA | 334.570.208-84 | 256.135 | 3º | C-12 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| WELLINGTON GONÇALVES ALBERTINI        | 462.178.508-77 | 256.104 | 3º | A-33 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| WESLEM HENRIQUE DE SOUZA SILVA        | 410.116.018-00 | 256.195 | 3º | F-12 | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| WILLIAM AUGUSTO SIQUEIRA              | 221.535.648-08 | 254.707 | 3º | F-4  | RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| WILLIAM DOS SANTOS FRANCO             | 379.096.278-31 | 256.438 | 3º | A-23 | RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA |
| YAN DA SILVA FERREIRA                 | 427.832.968-70 | 256.091 | 3º | A-2  | RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |
| ZENEIDE FARIA PINHEIRO                | 215.999.698-07 | 255.756 | 3º | A-22 | RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA  |

Campinas, 26 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo PMC.2021.00013742-92

Interessado: BA ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 39.822.392/0001-00

Conforme artigo 25, caput, inciso III e § 2º, da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123/2006, DECLARO NULO o termo de exclusão do regime Simples Nacional, publicado em 10 de março de 2020, fls. 05 deste Diário Oficial, em relação ao contribuinte BA ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 39.822.392/0001-00, em vista da exclusão do código CNAE4110-7/00-00 com data retroativa à 29/01/2021. Assim, o contribuinte possui os requisitos previstos tanto em legislação federal quanto municipal para ingresso no regime Simples Nacional para o exercício de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036649-56

Contribuinte: A. C. BUENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.282.617/0001-97

I.M.: 692.356-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (12/05/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036674-67

Contribuinte: ALEXANDRA LEMOS SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.218.919/0001-04

I.M.: 692.238-4

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 450,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (30/04/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036705-06

Contribuinte: BRITO BOULLOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.099.274/0001-20

I.M.: 690.672-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 450,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (23/04/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036738-66

Contribuinte: FERNANDA PALLADINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.147.261/0001-89

I.M.: 690.362-2

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (10/05/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036757-29

Contribuinte: FERREIRA PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.283.303/0001-09

I.M.: 692.213-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 450,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (29/04/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036867-63

Contribuinte: MELO VIANNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.153.929/0001-09

I.M.: 690.221-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 450,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (15/04/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00036868-44

Contribuinte: SAULO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.336.946/0001-73

I.M.: 692.542-1

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: 2021.00037715-23

Contribuinte: RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.283.355/0001-85

I.M.: 692.534-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº

15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 450.0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/04/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**

**Protocolo SEI:PMC.2021.00040424-95**

**Contribuinte:YURI GALLINARI DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ:42.488.748/0001-25**

**I.M.:696.263-7**

**Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400.0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/05/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**

**Protocolo SEI:PMC.2021.00040445-10**

**Contribuinte:EMANUELLE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ:42.445.541/0001-73**

**I.M.:696.267-0**

**Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400.0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (05/05/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**

**Protocolo SEI:PMC.2021.00040449-43**

**Contribuinte:MORAIS RIBEIRO SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ:42.513.559/0001-65**

**I.M.:696.726-4**

**Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 400.0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (18/05/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 26/07/2021**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se **intempestivamente**, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no artigo 6º, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018

| CNPJ               | EMPRESA  | DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM |
|--------------------|--|---|
| 42.043.980/0001-50 | STR SOLUCOES EM SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA | 31/05/2021  |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico [sei.drm@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.drm@campinas.sp.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 26/07/2021**

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitando os prazos e procedimentos previstos no artigo 6º, §5º, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                                   |
|--------------------|--|
| 42.670.167/0001-00 | L & L SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA       |
| 42.019.386/0001-23 | COMERCIAL MIRANTE EIRELI                           |
| 42.499.936/0001-59 | FABIO LEVANTESI REPRESENTACOES COMERCIAIS          |
| 42.673.599/0001-74 | FOTONES MEDICAL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA        |
| 42.568.237/0001-13 | RSILVEIRA INFORMACOES CADASTRAIS CAMPINAS LTDA     |
| 42.551.193/0001-19 | GAEX STORE LTDA                                    |
| 42.685.848/0001-41 | EBEAUTY ONLINE LTDA                                |
| 42.311.289/0001-00 | CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA CURSOS JURIDICOS LTDA |
| 42.698.424/0001-11 | GALAN E SILVA COMERCIO DE ACAI LTDA                |
| 42.682.673/0001-19 | ARTHUR GOMES DO NASCIMENTO LTDA                    |
| 42.697.440/0001-90 | JAQUELINE FERREIRA LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA     |
| 42.713.614/0001-60 | S T GENKA PASTEIS                                  |
| 42.501.989/0001-67 | CARVALHO MARCENARIA MODERNA LTDA                   |
| 42.550.879/0001-95 | NURIA ESTEFANIA PEREZ NAVARRO                      |
| 42.670.630/0001-13 | CGCF CAES E GATOS VETERINARIA LTDA                 |
| 42.384.071/0001-85 | LISA TAFAREL COSTURA E MODA LTDA                   |
| 42.752.671/0001-59 | KISABOR REFEICOES COLETIVAS EIRELI                 |
| 42.726.498/0001-14 | BARAO CAFE LTDA                                    |
| 42.752.096/0001-94 | BFS REPRESENTACOES LTDA                            |
| 42.725.142/0001-66 | E. L AMBIENTACOES LTDA                             |
| 42.723.204/0001-09 | CM OLIVEIRA - COMERCIO DE SORVETES LTDA            |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico [sei.drm@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.drm@campinas.sp.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Contribuinte: Fabio de Souza Muniz**

**CNPJ: 17.910.497/0001-88**

**Endereço: av. Governador Pedro de Toledo, 442**

**Inscrição Municipal: 263.891-6**

**- Termo de ciência de Lançamento e Encerramento de Ação fiscal -**

**- TEAF NÚMERO: 0302/SNTE/JJN/2021 -**

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV, e 22, III da Lei Municipal número 13.104/07, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal número 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica sujeito passivo acima notificado do Encerramento da Ação Fiscal sem a Lavratura de AINF, uma vez que não foram encontrados Créditos a Constituir.

**Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.**

**Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.**

**REGISTRO DE AÇÃO FISCAL: 01.9.0006291.00918.00034751/2021-33**

**PERÍODO ENFOCADO: 01/2016 a 12/2017**

Campinas, 26 de julho de 2021

**JAMIL JANGE NETO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Contribuinte: AGS ENTREGAS RAPIDAS LTDA**

**CNPJ: 27.184.776/0001-65**

**Endereço: RUA PEROLA, 200 G1 M2**

**Inscrição Municipal: 428.853-0**

**Termo de ciência de Lançamento e de Encerramento de Ação Fiscal**

**704/SNTI/JJN/2021**

**Protocolo 2021/03/318**

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV, e 22, III da Lei Municipal número 13.104/07, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal número 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica sujeito passivo acima notificado do Encerramento da Ação Fiscal, sem caráter homologatório, conforme dados descritos abaixo.

**NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL: 02.9.0006291.00918.00035718/2021-84**

**PERÍODO ENFOCADO: 09/2017**

O contribuinte fica também notificado da lavratura do AINF

**02900062910091800035718202184**; protocolo **2021/03/318** no valor total de **R\$ 33.099,37**, relativo ao descumprimento da Obrigação Principal.

Pelos serviços prestados descritos nos itens 16.01 da lista de serviços, tendo emitido Notas de Serviços com ISSQN à Recolher no município do prestador dos serviços, porém, indicando incorretamente nos respectivos PGDAs tais prestações como ISSQN a recolher em outro município, deixando de oferecer a Base de Cálculo à Tributação. A apuração ocorreu através do Relatório ADM simples que cruzou as informações PGDAs declarados x Notas Fiscais emitidas.

Os lançamentos referenciados poderão ser impugnados no prazo legal de 30 dias contados da data da ciência desta publicação, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar número 123/2006, artigos 21 a 23, e 33 a 35 da Lei Municipal número 13.104/2007, na unidade: Porta Aberta Empresarial, situado no térreo do Paço Municipal, podendo tomar vistas do processo. O atendimento dependerá de prévio (**mínimo 02 dias**) agendamento eletrônico no portal do cidadão, endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br>, assim, fica o sujeito passivo notificado a pagar, parcelar ou impugnar os créditos tributários no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento dos mesmos.

Caso opte pelo parcelamento, será concedida redução da multa de 40% (quarenta por cento) do Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF **02900062910091800035718202184**, se for requerido no prazo de 30 dias, contados da ciência desta publicação, junto a Receita Federal do Brasil.

**Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.**

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

**ATENÇÃO:** Para atendimento serão adotadas todas as medidas para que ocorra de modo seguro, nos termos do Art. 1ºB da Ordem de Serviço SMF nº 02/2020, tais como: - Possuir agendamento prévio. - Comparecer no dia e local agendado somente o cidadão que será atendido, preferencialmente sem acompanhantes. - Poderá ser impedido o acesso de acompanhantes nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças. - Uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o atendimento (não será permitida a entrada nos postos de atendimento sem máscara de proteção). - Não comparecer ao atendimento presencial em caso de febre, tosse ou sintomas de gripe

Campinas, 26 de julho de 2021

**JAMIL JANGE NETO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Contribuinte:** DG MEDICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 25.261.758/0001-04

**Endereço:** RUA PROFESSOR JOAO AUGUSTO DE TOLEDO, 06

**Inscrição Municipal:** 401449-9

**Termo de ciência de Lançamento e de encerramento de Ação Fiscal**

**502/SNTI/JJN/2021**

**Protocolo 2021/03/310**

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV, e 22, III da Lei Municipal número 13.104/07, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal número 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica sujeito passivo acima notificado do Encerramento da Ação Fiscal, sem caráter homologatório, conforme dados descritos abaixo.

**NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL:**  
**01.9.0006291.00918.00035599/2021-06**

**PERÍODO ENFOCADO: 08/2016 a 12/2017**

O contribuinte fica também notificado da lavratura do AINF **01900062910091800035599202106**; protocolo **2021/03/310** no valor total de **R\$ 111.081,62**, relativo ao descumprimento da Obrigação Principal.

Pelos serviços prestados descritos nos itens 04.01 e 04.03 da lista de serviços, tendo emitido Notas de Serviços com ISSQN à Recolher no município do prestador dos serviços, porém, indicando incorretamente nos respectivos PGDAs tais prestações como EXIGIBILIDADE SUSPENSA. A apuração ocorreu através do Relatório ADM simples que cruzou as informações PGDAs declarados x Notas Fiscais emitidas.

Os lançamentos referenciados poderão ser impugnados no prazo legal de 30 dias contados da data da ciência desta publicação, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar número 123/2006, artigos 21 a 23, e 33 a 35 da Lei Municipal número 13.104/2007, na unidade: Porta Aberta Empresarial, situado no térreo do Paço Municipal, podendo tomar vistas do processo. O atendimento dependerá de prévio (**mínimo 02 dias**) agendamento eletrônico no portal do cidadão, endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br>, assim, fica o sujeito passivo notificado a pagar, parcelar ou impugnar os créditos tributários no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento dos mesmos.

Caso opte pelo parcelamento, será concedida redução da multa de 40% (quarenta por cento) do Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF **01900062910091800035599202106**, se for requerido no prazo de 30 dias, contados da ciência desta publicação, junto a Receita Federal do Brasil.

**Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.**

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

**ATENÇÃO:** Para atendimento serão adotadas todas as medidas para que ocorra de modo seguro, nos termos do Art. 1ºB da Ordem de Serviço SMF nº 02/2020, tais como: - Possuir agendamento prévio. - Comparecer no dia e local agendado somente o cidadão que será atendido, preferencialmente sem acompanhantes. - Poderá ser impedido o acesso de acompanhantes nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças. - Uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o atendimento (não será permitida a entrada nos postos de atendimento sem máscara de proteção). - Não comparecer ao atendimento presencial em caso de febre, tosse ou sintomas de gripe

Campinas, 26 de julho de 2021

**JAMIL JANGE NETO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

*Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que a licença seja usufruída a partir da data consignada:*

| MATRÍCULA | NOME                           | PROTOCOLO    | INÍCIO   |
|-----------|--------------------------------|--------------|----------|
| 124564-3  | ANTONIO LUIZ LAZAREK VENTURINI | 1031414/2017 | 01/07/21 |

Campinas, 16 de julho de 2021

**ELIZABETE FILIPINI**

Diretora do DAGP/SMGDP

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 001/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL

Nome: LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA

Nome: PAULA CARIDE BEILER

Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA

Nome: PRISCILLA BRENDA FONSECA DANTAS

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: LILIAN AKEMI MIYAZAKI ZANETTI DE CARVALHO

Avaliação Médica: APTO

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: MONIQUE CRISTINE GONÇALVES VELOZA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 004/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: ANDRE VIEIRA FLORENTINO

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: NATHAN LUIZ R DO NASCIMENTO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 26 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO

Protocolo nº 2002/0/48.393

Interessados: Carla Cristine Boaventura de Almeida e Luiz Claudinei Lucena.

Assunto: Área Pública - Intenção de aquisição - Análise

Ficam os interessados **Carla Cristine Boaventura de Almeida e Luiz Claudinei Lucena CONVOCADOS** a, no prazo de cinco dias úteis, se manifestarem sobre a manutenção de sua intenção de adquirir a área pública de que trata o protocolado nº 2002/0/48.393.

Campinas, 23 de julho de 2021

**DR. PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**EXTRATO**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00001194-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 083/21 **Ata de Registro de Preços n.º 279/21** **Detentora da Ata:** SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI CNPJ n.º 29.843.035/0001-74 **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos para refeitório, cozinha e lavanderia. **Preço Unitário:** item 16 (R\$ 671,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00001194-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 083/21 **Ata de Registro de Preços n.º 286/21** **Detentora da Ata:** MAB EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ n.º 37.658.173/0001-01 **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos para refeitório, cozinha e lavanderia. **Preço Unitário:** itens 04 (R\$ 1.878,00), 05 (R\$ 1.850,00), 07 (R\$ 600,00), 09 (R\$ 1.312,46), 13 (R\$ 1.878,00) e 18 (R\$ 1.312,46) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00001194-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 083/21 **Ata de Registro de Preços n.º 287/21** **Detentora da Ata:** TECNOLAR LTDA. CNPJ n.º 12.464.652/0001-66 **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos para refeitório, cozinha e lavanderia. **Preço Unitário:** item 14 (R\$ 1.934,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00001194-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 083/21 **Ata de Registro de Preços n.º 288/21** **Detentora da Ata:** VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODoviÁRIOS EIRELI CNPJ n.º 12.185.204/0001-23 **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos para refeitório, cozinha e lavanderia. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 535,41) e 10 (R\$ 535,41) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00042668-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 074/21 **Ata de Registro de Preços n.º 269/21** **Detentora da Ata:** INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA. CNPJ n.º 04.654.861/0001-44 **Objeto:** Registro de Preços de Alcool 70%, líquido e em gel. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 8,92) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00042668-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 074/21 **Ata de Registro de Preços n.º 289/21** **Detentora da Ata:** V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. CNPJ n.º 03.665.372/0001-25 **Objeto:** Registro de Preços de Alcool 70%, líquido e em gel. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 34,90) e 04 (R\$ 34,90) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00042668-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 074/21 **Ata de Registro de Preços n.º 290/21** **Detentora da Ata:** UNJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - EPP CNPJ n.º 25.497.280/0001-16 **Objeto:** Registro de Preços de Alcool 70%, líquido e em gel. **Preço Unitário:** item 03 (R\$ 10,20) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00038098-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 107/2020 **Contratada:** Unigestro Campinas Clínica Médica Ltda. CNPJ n.º 59.003.483/0001-20 **Termo de Contrato n.º 99/2020** **Termo de Aditamento n.º 082/21** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 07/08/2021. **Valor:** R\$ 2.274.960,00 **Assinatura:** 26/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2017.00043017-26 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 113/18 **Contratada:** P.S. Serviços de Alimentação Eireli CNPJ n.º 11.886.898/0001-63 **Termo de Contrato n.º 58/18** **Termo de Aditamento n.º 083/21** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 10/07/2021. **Valor:** R\$ 2.534.386,53 **Assinatura:** 08/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00040139-50 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 039/2020. **Ata de Registro de Preços n.º 359/20** **Detentora da Ata:** Locatendas Produções Eireli CNPJ n.º 26.906.573/0001-72 **Aditamento de Ata de Registro de Preços n.º 005/21** **Objeto do Aditamento:** Alteração da razão social da empresa, passando de "F.A. Portugal Produções Eireli" para "Locatendas Produções Eireli" **Assinatura:** 20/07/2021.

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - RECOLHER MULTA***Despacho da Diretora*

Fica a parte reclamada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55 do DECRETO FEDERAL 2181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

| PROCESSO       | RECLAMANTE                         | RECLAMADA                              |
|----------------|------------------------------------|--|
| 03303/2019/ADM | NILSON RODRIGUES DA SILVA          | COMGAS                                 |
| 02034/2018/ADM | RENATO DELLE DONNE                 | HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A MATRIZ |
| 02412/2019/ADM | ANTONIO TAVARES                    | SOROCRED FINANCEIRA                    |
| 02474/2019/ADM | LUSIMABILE CASSIANO KODA           | UNIMETROCAMP                           |
| 03331/2019/ADM | HAMILTON DE ASSIS FERREIRA JUNIOR  | COMGAS                                 |
| 03290/2019/ADM | WILLING SGNOLF                     | COMGAS                                 |
| 00432/2020/ADM | CASSIO DUCAT DAMBROSKI             | NENTEL COMUNICAÇÕES                    |
| 01587/2018/ADM | BRUNO ANDRADE PINTO SIMOES         | AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ  |
| 00692/2017/ADM | ANTONIO ALVES DA SILVA             | BANCO PAN                              |
| 01721/2017/ADM | IRANEIDE DA SILVA PEDROSO          | CORREIOS CAMPINAS FRANCISCO GLICERIO   |
| 00654/2018/ADM | MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA     | BANCO OLE CONSIGNADO                   |
| 03522/2018/ADM | FAUSTO MION DIEZ                   | CORREIOS SEDE                          |
| 01635/2018/ADM | KAREN LOURENÇO GARCIA              | CORREIOS SEDE                          |
| 04148/2019/ADM | ISAURA CARVALHO CAVAZZINI          | TIM S/A OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL   |
| 01615/2018/ADM | CARLOS EDUARDO TREVISOLLI DA SILVA | TIM S/A OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL   |

Campinas, 26 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do PROCON

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL***Despacho Decisório*

Fica o reclamante notificado para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

| PROCESSO ADM | RECLAMANTE                        | RECLAMADA                               |
|--------------|-----------------------------------|---|
| 00329/2021   | ARMANDA APARECIDA RIBEIRO ROGIERI | SANTANDER SA                            |
| 00924/2021   | PEDRO LUIZ POZZI LUZ              | CASAS BAHIA PONTO FRIO / BANCO BRADESCO |
| 00297/2021   | LUIZ ANTONIO LOPES                | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD       |
| 00742/2021   | GILSON MAXIMO DE SENA             | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD       |
| 00818/2021   | MARIA DE LOURDES DA SILVA         | BANCO BMG SCHAHN BCV CIFRA              |
| 00832/2021   | ELISANGELA DE PAULA MACHADO       | ELECTROLUX / MAGAZINE LUIZA             |
| 00972/2021   | JOAO BATISTA DA SILVA             | BANCO CETELEM                           |
| 01049/2021   | ALESSANDRA DA SILVA SANTOS        | SAMSUNG SERVICE BONFIM                  |
| 00947/2021   | NILZE MAGALY FERREIRA MORANDI     | EDITORA GLOBO                           |
| 00384/2021   | JOSE RUBENS DE FARIA              | ITAU CONSIGNADOS                        |
| 01060/2021   | MARIA HELENA MEDEIROS SCORCAFAVA  | CPFL                                    |
| 00393/2021   | JOSE DA CONCEICAO PEREIRA         | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD       |

Campinas, 26 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA - AUDIÊNCIA VIRTUAL***Despacho Decisório*

Fica a empresa reclamada notificada para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

| PROCESSO ADM | RECLAMANTE                       | RECLAMADA   |
|--------------|----------------------------------|---|
| 00045/2021   | JAIR SOAVE JUNIOR                | TAP AIR PORTUGAL / IBERIA / CALAMARES VIAGENS           |
| 00439/2021   | DEYSE CRISTINA BRITO FABRICIO    | COMPAGNIE NATIONALE ROYALAIR MAROC                      |
| 00471/2021   | GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA        | FUNDO DE INVESTIMENTO / ATIVOS S.A. / BANCO BRADESCO    |
| 00487/2021   | RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA   | UNIP CAMPUS II CAMPINAS UNIDADE SWIFT                   |
| 00522/2021   | RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA   | UNIP CAMPUS II CAMPINAS UNIDADE SWIFT                   |
| 00479/2021   | MARILENE MARTINUCCI              | BANCO DO BRASIL / INVICTOS CLUB                         |
| 00486/2021   | MARCIA REGINA MARCONDES DOS REIS | ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / CHUBB (ACE SEGUROS) |

Campinas, 26 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE***Despacho da Diretoria*

Fica o (a) reclamante notificado (a) para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

| PROCESSO ADM | RECLAMANTE                       | RECLAMADA                                     |
|--------------|----------------------------------|---|
| 00451/2021   | MATOZINHOS FERNANDES             | VIVO GVT TELEFONICA                           |
| 00374/2021   | BENEDITA DO CARMO LOPES DE SOUZA | SOROCRED FINANCEIRA / CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 01639/2020   | NORMA RAHAL PINZAN               | SUMMER TUR                                    |

Campinas, 26 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - RECOLHER MULTA***Despacho da Diretora*

Fica a parte reclamada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55 do Decreto Federal 2181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

| PROCESSO       | RECLAMANTE             | RECLAMADA               |
|----------------|------------------------|-------------------------|
| 00432/2020/ADM | CASSIO DUCAT DAMBROSKI | NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES |

Campinas, 26 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do PROCON

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO***COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO***COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JURANDIR CARNEIRO NETO**, CPF 036.273.368-60, que a obra localizada à Rua Santos Dumont, N. 506, Cambuí (CÓD. CARTOGRÁFICO 3421.44.54.0243.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 3606**, lavrado em 01/07/21, por ter infringido o Art. 43 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/183. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO***COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26951**, lavrada em 01/07/2021 em nome de **JURANDIR CARNEIRO NETO**, CPF 036.273.368-60, referente ao imóvel localizado à Rua Santos Dumont, 506, Cambuí (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3421.44.54.0243.00000)

neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/183. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N° 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "regularizar a obra junto à Prefeitura de acordo com o local" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará à imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º **26684**, lavrada em 24/06/2021 em nome de **TAYNARAMOURA DE OLIVEIRA**, CPF 079.325.927-47, referente ao imóvel localizado na RUA DONA LUISA DE GUSMÃO, 2049, VILA NOGUEIRA CÔD. CARTOGRAFICO: 3263.62.52.0096), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2011/11/0990. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 176, estabelecendo-se que deva AGENDAR VISTORIA NO IMÓVEL, SOB PENA DE MULTA no prazo de **30 (trinta dias)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **NEUSA SABELA DE CASTRO**, CPF 137.685.638-71, do **Auto de Infração e Multa n.º 30478**, lavrado em 02/02/2018, relativo ao imóvel sito à Rua Constantino Suriani, nº 592, Vila Paraíso, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 45, cujas vias se encontram no protocolo 2017/156/6015. A infração aplicada nos termos do Art. 173, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 1.695,30 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e trinta centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CF

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **CARLOS ROBERTO SCARAMUZZA**, CPF 097.043.398-01, do **Auto de Infração e Multa n.º 30477**, lavrado em 16/01/2018, relativo ao imóvel sito à Rua Amaury Egydio de Souza Aranha, nº 72, Jardim do Lago II, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo 1994/0/42539. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 12.969,05 (Doze mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinco centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º **26685**, lavrada em 28/06/2021 em nome de **WILSON WENCESLAU VIEIRA**, CPF: 015.865.608-32, referente ao imóvel localizado na RUA MATILDE PENTEADO GUEDES DE MORAES 46, JPQ DAS UNIVERSIDADES (CÓD. CARTOGRAFICO: 3251.12.54.0022.00000) cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/6771. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 152 PAR. 2, estabelecendo-se que deva AFIXAR PLACA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, no prazo de **15 (QUINZE DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º **26691**, lavrada em 14/07/2021 em nome de **CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO**, CNPJ 54.128.475/0001-97, referente ao imóvel localizado à Rua ABEL LUIS FERREIRA, 347, JD DO LAGO (CÓD. CARTOGRAFICO: 3432.44.11.0255.04032) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 1979/0/14503. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N° 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "ADEQUAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará à imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

##### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO**, CNPJ 54.128.475/0001-91, do **Auto de Infração e Multa n.º 5172**, lavrado em 14/07/2021, referente ao imóvel sito à Rua Abel Luis Ferreira, nº 347, Jd do Lago C.C. 3432.44.11.04032, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo 1979/0/14503. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 186.342,29 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois Reais e vinte e nove centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 26 de julho de 2021

**EMÍLIO CARLOS ALBIERI**

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 6879

PROTOCOLO: 2021/99/184

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 3157

PROTOCOLO: 2018/99/585

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PROPRIETÁRIO: FÁBIO RICARDO FAHL

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 6848

PROTOCOLO: 2021/99/185

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 6205

PROTOCOLO: 2020/99/874

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PROPRIETÁRIO: JOSIAS EMANUEL TELES DE ASSIS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 7265

PROTOCOLO: 2021/99/481

PROPRIETÁRIO: ADILSON FEDERICI

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5764

PROTOCOLO: 2020/99/569

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: MARCELO TEIXEIRA DA SILVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 7016

PROTOCOLO: 2021/99/306

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: VANILDO APARECIDO PEDRO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 6844

PROTOCOLO: 2021/99/161

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: TATIANA MARIA NICOLUCCI

#### DEFERIDOS

PROT. 21/11/7344 SFA PARTICIPAÇÕES LTDA. - PROT. 21/11/6702 ALEX PETER FORMANEK - PROT. 21/11/6331 ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA - PROT. 21/11/6274 CONVENÇÃO REGIONAL PAULISTA DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA - PROT. 21/11/4923 VALDIR DEMOLIN - PROT. 21/11/6686 ADRIANO FERNANDES ALVES - PROT. 21/11/5460 IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM GUANABARA - PROT. 21/11/3878 CLEUSA MAGDA ROCHA SILVA LUCA - PROT. 20/11/11250 CESAR ALEXANDRE JORDAO PERALES - PROT. 21/11/7551 JESSICA LEMOS CASTELANI BORGES - PROT. 21/11/7448 CRISTINA DE SOUZA - PROT. 21/11/7394 ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA RUCCINI - PROT. 21/11/7390 AMANDA HALLAM BOZZI ANNUNCIATO - PROT. 21/11/7386 PAULO OSNI LEAO PERIN - PROT. 21/11/6947 EVERTON LAJORATO - PROT. 21/11/6742 BEATRIZ ISABEL DE MELO VIRGILIO - PROT. 21/11/6688 DENIVALDO DA SILVA AMORIM - PROT. 21/11/7222 SILVIA MARIA CALOU.

#### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 21/11/7450 ULSON ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. - PROT. 21/11/7629 CCISA 92 INCORPORADORA LTDA. - PROT. 21/11/7452 ULSON ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

#### CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

Campinas, 26 de julho de 2021

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARA CIÊNCIA:

**DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL SITUADO NA RUA 56, 53, 54, 55 E 56, DOS LOTES 1 A 21 DA QUADRA Q2 DO QUARTEIRÃO 5690 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA ALIANÇA, SOB O PROTOCOLO 2021/11/4894, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA).**  
PROT. 2021/11/4894 SILVIA BASTOS RITNER

**DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE SUPERMERCADO SITUADO NA AV. RUY RODRIGUES, Nº 3024, SOB O PROTOCOLO 2021/11/5822, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA).**  
PROT. 2021/11/5822 SILVIA BASTOS RITNER

**PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO QUE OS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE EIV/RIV ESTÃO PREVISTAS NO DECRETO 20.633/2019 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**  
PROT. 2020/11/518 REGIELLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. ME  
PROT. 2020/11/520 REGIELLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. ME  
PROT. 2020/11/521 REGIELLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. ME  
PROT. 2020/11/522 REGIELLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. ME  
PROT. 2020/11/523 REGIELLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. ME  
Campinas, 26 de julho de 2021

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

#### INDEFERIDOS

2018/11/14276 IONICE SANTANA

2019/156/8988 RITA DE CÁSSIA DAS NEVES

2021/156/7043 APARECIDO ANGELO NOGUEIRA DOS SANTOS

2018/156/4673 COMUNIDADE TERAPÉUTICA AMOR PELA VIDA

2002/0/50287 ROSTICERIA NAPOLI LTDA.

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

2021/11/7696 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2005/10/64831 ROBERTO CONSTANTINO

2013/17/1059 HERALDO MENDES GARMES

2014/11/14873 SPO CAMPINAS COM. DE GASES LTDA

2016/11/9461 RONIVALDO MARCOS MARTINS

2019/11/7634 ANDERSON APARECIDO DE ALMEIDA MACIEL

2019/11/15113 ESCOLA CEZARETTI EDUCACIONAL

2020/11/12604 CENTRO AUTOMOTIVO RIVIERA CAMPINAS EIRELI

2021/11/4235 QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

1998/0/50351 CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

#### RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE - 2018/156/06643

EM ATENÇÃO AO PROTOCOLO 21/11/03368-FOLHA Nº24, AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 15 DIAS PARA DESMONTAR A OFICINA E RECOLHER O MAQUINÁRIO. FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELA RAZÃO SOCIAL QUE O USO PARA QUALQUER ATIVIDADE IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME PRESCREVE O INCISO V DO ARTIGO 22º DA LEI Nº 11749/02. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA PARA CIÊNCIA.

Campinas, 26 de julho de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO



**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR****EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 26 DE JULHO DE 2021**

Diante dos elementos constantes do protocolo administrativo nº 2021/10/8.544, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2020/10/7.685, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013. Campinas, 26 de julho de 2021.

**DEISE FREGNI HADICH**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 26 DE JULHO DE 2021**

Autorização

SEI: PMC.2021.00015412-96

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo, das manifestações precedentes da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade jurídica da Permissão de Uso de bens móveis(4048091, 4068982,4089766e 4097940), bem como as providências já adotadas por esta pasta (4102339), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Permissão de Uso de bens móveis, em favor da entidade Fundação Síndrome de Down, na execução das atividades objeto do Termo de Convênio celebrado entre as partes, conforme relação indicada no ofício nº3583703; Do mesmo modo determino:

1-) Em atenção ao § 3º, do Decreto Municipal nº. 16.155/08, o envio deste processo ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração para autorização da movimentação dos bens móveis;

2-) Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme minuta (4103904) e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

3-) Publique-se.

Campinas, 26 de julho de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, os cidadãos a seguir tiveram seus CPFs bloqueados, protocolaram suas justificativas, que tiveram as seguintes conclusões:

| PROTOCOLO SEI PMC | NOME                                | CPF       | DATA DA LIBERAÇÃO |
|-------------------|-------------------------------------|-----------|-------------------|
| 2021.00041600-05  | ROSEMEIRI DOS SANTOS                | 26*****04 | 23/07/21          |
| 2021.00041244-67  | SANDRA ELISETE JUSTINO              | 25*****19 | 23/07/21          |
| 2021.00041303-51  | NAJAT NASSER                        | 36*****04 | 23/07/21          |
| 2021.00041512-78  | CÍCERO SALES PEREIRA BONS           | 17*****02 | 23/07/21          |
| 2021.00041683-24  | ELIANE MIRANDA COSTA                | 31*****42 | 23/07/21          |
| 2021.00041686-77  | TATIANE CANDIDO BALDUINO            | 23*****09 | 23/07/21          |
| 2021.00040987-92  | WINGTON DE LIMA VITAL               | 00*****90 | 23/07/21          |
| 2021.00040931-38  | CRISTINA ALVES FELISBINO            | 22*****00 | 23/07/21          |
| 2021.00040865-14  | FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS       | 31*****51 | 23/07/21          |
| 2021.00040809-15  | LUCIANA GUIMARÃES DIONIZIO DA SILVA | 32*****99 | 23/07/21          |
| 2021.00038794-81  | OMAR AHMAD EL DORR                  | 21*****50 | 23/07/21          |
| 202100038829-45   | MARIA CATARINA DE ALCANTARA         | 93*****34 | 23/07/21          |
| 2021.00040698-57  | LEIA PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS  | 26*****83 | 23/07/21          |
| 2021.00040633-10  | LEONARDUS RIDOLFI                   | 21*****95 | 23/07/21          |
| 2021.00040660-84  | PAULO JORGE DE SANTANA DE CARVALHO  | 25*****30 | 23/07/21          |
| 2021.00040642-01  | THOMAS MILIOU                       | 74*****72 | 23/07/21          |
| 2021.00040662-46  | LANA AGUIAR DOS SANTOS              | 36*****14 | 23/07/21          |
| 2021.00040564-45  | BEATRIZ HORACIO ATALIBA             | 24*****83 | 23/07/21          |
| 2021.00040540-78  | ROSANGELA APARECIDA MACORE          | 28*****62 | 23/07/21          |
| 2021.00040446-09  | ALEX SANDRO ALVES DA CRUZ           | 04*****00 | 23/07/21          |
| 2021.00040465-63  | AGNALDO PINHEIRO MIRANDA            | 14*****64 | 23/07/21          |
| 2021.00040478-88  | FABIO EVERALDO DA SILVA             | 21*****77 | 23/07/21          |
| 2021.00040395-16  | EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES         | 29*****24 | 23/07/21          |
| 2021.00040290-49  | MARIANE PINTO DE SOUZA              | 31*****99 | 23/07/21          |
| 2021.00041426-19  | ANA PAULA ALVES DA SILVA            | 28*****39 | 26/07/21          |
| 2021.00040931-38  | CLAUDIA DOS SANTOS                  | 21*****63 | 26/07/21          |
| 2021.00040903-84  | CLAUDIA DA CRUZ CAETANO             | 21*****86 | 26/07/21          |
| 2021.00040398-69  | LEONARDO LIMOLI DE ABREU            | 28*****54 | 27/07/21          |
| 2021.00040973-97  | KARYN ELLYN APARECIDA DA SILVA      | 40*****88 | 28/07/21          |
| 2021.00041264-19  | LUCIENE LEITE DA SILVA              | 22*****17 | 29/07/21          |
| 2021.00040589-01  | WEVELTON PINHEIRO DA SILVA          | 07*****63 | 29/07/21          |
| 2021.00041538-15  | IRISON CARLOS SILVA PEQUENO         | 33*****44 | 29/07/21          |
| 2021.00040744-27  | LAIS SANTOS DE PAULA SILVA          | 41*****86 | 29/07/21          |
| 2021.00040932-19  | EDVAN CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA  | 26*****71 | 30/07/21          |
| 2021.00040926-71  | DOUGLAS MIRANDA MAIOCHI             | 32*****39 | 30/07/21          |
| 2021.00041567-41  | ERIKA FERREIRA SILVA RODRIGUES      | 30*****27 | 30/07/21          |
| 2021.00041231-42  | GRACIETE DA SILVA SOUZA HANSEN      | 05*****38 | 30/07/21          |
| 2021.00041528-35  | CLAUDEJANE SILVA DE MEDEIROS        | 29*****02 | 31/07/21          |
| 2021.00041227-66  | ANA CLAUDIA DA COSTA RIBEIRO        | 31*****26 | 31/07/21          |
| 2021.00041215-22  | FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA          | 30*****13 | 31/07/21          |
| 2021.00041224-13  | DEIDE TATIANE SANTOS                | 36*****02 | 31/07/21          |
| 2021.00041496-13  | FERNANDO CARLOS MOURA               | 08*****13 | 31/07/21          |
| 2021.00041487-22  | ROGERIO GARCIA DOS SANTOS           | 36*****12 | 31/07/21          |
| 2021.00041546-17  | MARCIO FERNANDO DE MELO             | 34*****39 | 31/07/12          |
| 2021.00041561-56  | PAULO IRA SARAIVA DA SILVA          | 22*****24 | 31/07/21          |

|                  |                               |           |          |
|------------------|-------------------------------|-----------|----------|
| 202100041573-90  | MARIA DE LOURDES ANDRADE      | 01*****66 | 31/07/21 |
| 2021.00041518-63 | ADMILSON BENEDITO DE MEDEIROS | 89*****68 | 31/07/21 |
| 2021.00040990-98 | GENIVALDO LIMA DE SOUZA       | 02*****45 | 31/07/21 |
| 2021.00040917-80 | GIULLIA FREITAS DA CRUZ       | 43*****37 | 31/07/21 |
| 2021.00040908-29 | ANA PAULA GOMES TORQUARTO     | 37*****95 | 31/07/21 |
| 2021.00040852-08 | JOSÉ CLODOALDO DE SANTANA     | 90*****34 | 31/07/21 |
| 2021.00041955-69 | FABIANO PEREIRA DE AGUIAR     | 34*****58 | 31/07/21 |
| 2021.00040673-07 | NILIANE FRANCO                | 38*****10 | 31/07/21 |
| 2021.00040467-25 | EDER JOVENAL ANTONIO          | 23*****08 | 31/07/21 |
| 2021.00041255-10 | ANA PAULA PEREIRA VENANCIO    | 25*****28 | 03/08/21 |
| 2021.00041232-23 | ANDREIA CRISTINA DA SILVA     | 22*****00 | 03/08/21 |
| 2021-00041489-94 | APARECIDA DE FATIMA DA SILVA  | 32*****13 | 03/08/21 |
| 2021.0004125510  | MACIA ALVES DA SILVA          | 33*****32 | 31/07/21 |

Campinas, 26 de julho de 2021

**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
Diretora da Vigilância em Saúde

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2021.00034616-81  
INTERESSADO: IMAGEM MEDICINA - IMED  
CNPJ/ CPF: 33.956.727/0001-04  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: PMC.2021.00034473-43  
INTERESSADO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO DOCE VIVER EIRELI  
CNPJ/ CPF: 17.622.743/0001-04  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00028720-08  
INTERESSADO: RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA  
CNPJ/ CPF: 05.672.432/0002-43  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00028123-66  
INTERESSADO: MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA  
CNPJ/ CPF: 66.070.491/0004-06  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES.

PROTOCOLO: PMC.2021.00033157-81  
INTERESSADO: IMMF - INSTITUTO DE MEDICINA MATERNO FETAL LTDA  
CNPJ/ CPF: 03.061.152/0001-92  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES.

PROTOCOLO: PMC.2021.00031334-11  
INTERESSADO: HOSPEDAGEM MARANGONI  
CNPJ/ CPF: 26.920.183/0001-57  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032434-20  
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO RECANTO PRIMAVERA EIRELI  
CNPJ/ CPF: 54.687.157/0001-66  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00000463-13  
INTERESSADO: ANITA DE MELLO VILELA BIAN  
CNPJ/ CPF: 278.941.088-71  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036604-54  
INTERESSADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.879.914/0004-58  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA GABRIEL FRANCESCHI MARCHIORI, CPF 293.559.488-67E CRM-SP 139609.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036604-54  
INTERESSADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.879.914/0004-58  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICASUBSTITUTA DE ISABELA CRISTIANE DE BARROS, CPF 429.386.838-04E CRBM-SP Nº 35223.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00038267-94  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARAROSE CLELIA GRION TREVISANE, CPF 102.462.988-04.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035992-83  
INTERESSADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.879.914/0004-58  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARAGABRIEL FRANCESCHI MARCHIORI, CPF 293.559.488-67E CRM-SP 139609  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035998-79  
INTERESSADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.879.914/0004-58  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE NATHALIA MARTINES FEITOSA, CPF 395.610.028-09 E CRF-SP 88116.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031402-99  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CANDIDO FERREIRA  
CNPJ/ CPF: 46.044.368/0036-82  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ROSELI REZENDE -COREN SP 251.943 E CPF 030.224.349-60.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031417-75  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA  
CNPJ/ CPF: 46.044.368/0036-82

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARALIVIA CRISTINA ALEXANDRE FIGUEIRA DO NASCIMENTO-COREN SP246.594E CPF 339.904.818-19. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035985-54  
INTERESSADO: BIANCHESSI & PASSOS CLINICA MEDICALTDA  
CNPJ/ CPF: 03.331.861/0001-40  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA PARA EQUIPAMENTO, CEVS 350950225864000554-1-7. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00026540-19  
INTERESSADO: RALS ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 11.304.792/0001-04  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA BEATRIZ DOMINGOS DA SILVA, CPF: 38626515847, CROSP:128869. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00028063-91  
INTERESSADO: RALS ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 11.304.792/0001-04  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA RICARDO RIBEIRO FALCAO, CPF:27384570883, CROSP:88814 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036142-66  
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS  
CNPJ/ CPF: 46.079.281/0001-10  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LUIZ CALIL SADER, CPF 01215949804, CRM 8996. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00037608-31  
INTERESSADO: KARINA MENEGUETTI  
CNPJ/ CPF: 287.842.708-45  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, PARA ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, CNAE 8650-0/05 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KARINA MENEGUETTI, CPF 28784270845, CREFITO 11959/SP DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036969-98  
INTERESSADO: KARINA MENEGUETTI  
CNPJ/ CPF: 287.842.708-45  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035392-05  
INTERESSADO: JOAO GABRIEL DA SILVEIRA HEYDEN  
CNPJ/ CPF: 27.885.165/0002-25  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL PARA A ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA LAURA ARAUJO, CPF 103.767.346-80, CROSP 113897. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00030388-42  
INTERESSADO: RALS ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 11.304.792/0001-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00037853-11  
INTERESSADO: ILDA REGINA BASSO DELBUONO  
CNPJ/ CPF: 102.558.378-79  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SEM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, CEVS 350950225-863-002317-1-1. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00014514-67  
INTERESSADO: RIBEIRO E MALDONADO LTDA  
CNPJ/ CPF: 38.476.118/0001-63  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINE BELOTTI MANZATO, CPF 466.391.338-57, CROSP 138.635. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00014514-67  
INTERESSADO: RIBEIRO E MALDONADO LTDA  
CNPJ/ CPF: 38.476.118/0001-63  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINE BELOTTI MANZATO, CPF 466.391.338-57, CROSP 138.635. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029069-30  
INTERESSADO: HEMOTERAPIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 08.149.815/0003-00  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00012515-31  
INTERESSADO: MONICA SULEI VILELA DE MOTA SILVEIRA  
CNPJ/ CPF: 772.499.920-00  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00008563-15  
INTERESSADO: N V NUCLEO ODONTOLOGICO LTDA  
CNPJ/ CPF: 07.038.319/0001-55  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00046108-09  
INTERESSADO: LUIZA IVONETE DE SOUZA ZANETI  
CNPJ/ CPF: 396.700.746-49  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00037921-05  
INTERESSADO: MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
CNPJ/ CPF: 228.312.698-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00019372-89  
INTERESSADO: HEMOTERAPIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 08.149.815/0005-72  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00033809-23  
INTERESSADO: SQUAIELLA ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 05.255.143/0001-68

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00054030-33  
INTERESSADO: CAROLINA MACEDO HENRIQUES  
CNPJ/ CPF: 391.175.168-03  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00058971-09  
INTERESSADO: CRISTINA BARROS CICONE GROSSI  
CNPJ/ CPF: 175.547.198-07  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00018324-28  
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM  
CNPJ/ CPF: 50.068.188/0003-40  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 8720-4/99- ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JULIANO PEREIRA DOS SANTOS, CRP 6/101744. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00016524-46  
INTERESSADO: CASARAO DO VOVO EIRELI  
CNPJ/ CPF: 32.461.230/0001-44  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIAINICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 8711-5/02 - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ROSIMARY MARTINS DA SILVA, COREN 246.053. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020610-26  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032249-81  
INTERESSADO: NEFROCAMP NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00021093-21  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, MUDANDO DE "ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA" PARA "ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS SA" DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00026537-13  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA CRM-SP 135.318 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034790-32  
INTERESSADO: THAIS MESQUITA DE CAMARGO BRUNOZI  
CNPJ/ CPF: 349.663.598-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020683-81  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO DE EDUARDO BALDON PEREIRA CRM-SP 95.574 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020679-03  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA ANTONIO CARLOS ZULIANI DE OLIVEIRA CRM-SP 97.106 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034790-32  
INTERESSADO: THAIS MESQUITA DE CAMARGO BRUNOZI  
CNPJ/ CPF: 349.663.598-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00056255-24  
INTERESSADO: CLINICA MÉDICA DA CIDADE LTDA  
CNPJ/ CPF: 08.961.407/0003-59  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00052765-03  
INTERESSADO: SONIA MARIA CONTI  
CNPJ/ CPF: 016.284.748-31  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031710-97  
INTERESSADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA  
CNPJ/ CPF: 46.043.998/0005-36  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035158-70  
INTERESSADO: ANDREA DA SILVA PUGLIA  
CNPJ/ CPF: 184.266.268-66  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035158-70  
INTERESSADO: MONICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
CNPJ/ CPF: 461.543.106-68  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00061669-57  
INTERESSADO: GRAZIELA ESTEVES ROVIGATTI  
CNPJ/ CPF: 182.168.558-00  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034968-08  
INTERESSADO: CINDY MOZER LANZELLOTTI LOPES  
CNPJ/ CPF: 263.099.738-35  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, PARAATIVIDADE DE FISIOTERAPIA - CNAE

8650-0/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DECINDY MOZER NAKAMURA, CPF263.099.738-35, CREFITO-3/ 159905-F DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00029071-54  
INTERESSADO: HEMOTERAPIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 08.149.815/0002-20  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00035604-09  
INTERESSADO: ADRIANA FERREIRA VELHO RODRIGUES  
CNPJ/ CPF: 082.761.858-19  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00046910-27  
INTERESSADO: RAPHAEL POLCAQUI GRIPPI  
CNPJ/ CPF: 405.305.508-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00020158-57  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CANDIDO FERREIRA  
CNPJ/ CPF: 46.044.368/0017-10  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00005509-17  
INTERESSADO: LISCO LASERTERAPIA E ENSINO LTDA  
CNPJ/ CPF: 17.837.744/0001-68  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00034383-52  
INTERESSADO: RIBEIRO RODA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ/ CPF: 39.403.567/0001-44  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SILVANA RIBEIRO RODA, CPF 07904033828 E CROSP 53961. DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00035286-96  
INTERESSADO: ALESSIO SIMOES JUNIOR  
CNPJ/ CPF: 773.775.598-53  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00045476-86  
INTERESSADO: MARCIA PIRES BARDUCCI  
CNPJ/ CPF: 137.837.178-09  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00021777-50  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - EQUIPAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00023295-25  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - ESTABELECIMENTO DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00023295-25  
INTERESSADO: WESLEY THOMAZ DE AQUINO  
CNPJ/ CPF: 008.812.597-13  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - EQUIPAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00061825-61  
INTERESSADO: JULIANA RICCI FAGUNDES RODRIGUES  
CNPJ/ CPF: 213.986.438-74  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00035690-23  
INTERESSADO: KHARINA GALLEAZZO RIBEIRO DO VAL  
CNPJ/ CPF: 267.627.558-52  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00036651-71  
INTERESSADO: KHARINA GALLEAZZO RIBEIRO DO VAL  
CNPJ/ CPF: 449.509.728-80  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA CNAE 8650-0/03 -ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GABRIELE CRISTINA MOREIRA, CPF 449.509.728-80, CRP 06/157710 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00020009-14  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA  
CNPJ/ CPF: 46.044.368/0010-43  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00008190-37  
INTERESSADO: Pousada Prado e Bittencourt LTDA  
CNPJ/ CPF: 11.899.521/0001-49  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00038318-79  
INTERESSADO: NIELSE MARIA DE PAIVA  
CNPJ/ CPF: 137.831.798-07  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00038366-76  
INTERESSADO: CRISTIANE VILGA SANTAMARIA  
CNPJ/ CPF: 292.745.768-97  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00033158-62  
INTERESSADO: A ! BODYTECH PARTICIPACOES S.A  
CNPJ/ CPF: 07.737.623/0016-77  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00025945-12  
INTERESSADO: BIANCHESI & PASSOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/ CPF: 03.331.861/0001-40  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - EQUIPAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00054811-82  
INTERESSADO: LUIS GROSS SCHWELLER  
CNPJ/ CPF: 312.917.318-81  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00047445-97  
INTERESSADO: SILVIA PUPO NOGUEIRA MONTEIRO  
CNPJ/ CPF: 120.338.188-37  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00020618-83  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA.  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA JOYCE GRUEWALDT CRM-SP 91.247 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00058187-56  
INTERESSADO: SERGIO DALPOZ OLIVEIRA  
CNPJ/ CPF: 178.930.298-62  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00021032-17  
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA.  
CNPJ/ CPF: 08.151.259/0001-45  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA MARIANA BERNARDI ESTEVES, CPF 425.663.788-51 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2021.00040082-11  
INTERESSADO: INSTITUTO PENIDO BURNIER SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
CNPJ/ CPF: 46.023.149/0001-97  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

PROCOLO: PMC.2021.00035861-14  
INTERESSADO: ACADEMIA DE CULTURA FÍSICA WORLD GYN LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.873.917/0001-31  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. A SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DEU-SE APÓS A AUAÇÃO

Campinas, 26 de julho de 2021

**ANA LUCIA MONTINI**  
Chefe de Setor

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 22/07/2021

Onde lê-se: PROCESSO SEI 2021.00033451-94  
INTERESSADO: DGT FOOD SERVICE LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AIP 3818869

Leia-se:  
PROCESSO SEI 2021.00033451-94  
INTERESSADO: DGT FOOD SERVICE LTDA  
ASSUNTO: RECURSO AO AIP 28052117102

Campinas, 26 de julho de 2021

**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
Diretora da Vigilância em Saúde

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*A COORDENADORIA SETORIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:*

PROCOLO: PMC.2021.00034180-84

INTERESSADO: Jonas Felipe Longo

CNPJ/ CPF: 30.298.738/0001-48

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/AUTO

**MANTENHO**o Auto de Infração (AI) nº 18062117101, lavrado e entregue ao responsável pelo estabelecimento em 18/06/2021. Considerando tratar-se de infração relativa ao controle ou mitigação da disseminação da Covid-19 previstas no Art. 2º do Dec. Mun. 21.532/21 e de acordo com a Lei estadual 10.083/98, artigos 110 e 111, DE-TERMINO a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.600 (mil e seiscentas) Unidades Fiscais de Campinas.

PROCOLO: PMC.2021.00037636-95

INTERESSADO: TECIDOS FIAMA LTDA

CNPJ/ CPF: 45.986.718/0001-37

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

**INDEFIRO** a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 3997517, de 23/06/2021, publicado em DOM em 19/07/2021.

### Processo SEI nº PMC.2021.00033147-18

Interessados:

Adriano Oliveira Queiroz - CPF: 403.928.018-09

Aline Fernanda Brun - CPF: 466.797.448-65

Alan Petruhu - CPF: 428.635.198-08

Arthur Henrique Cardoso Araújo - CPF: 432.146.698-93

Bruna Gomes - CPF: 464.990.108-12

Denis Guimarães - CPF: 409.128.808-13

Fábio Ferreira Mira Candim - CPF: 334.760.688-46

Gabriel do Amaral Liberato - CPF: 509.058.968-23

Gersielen Fernandes da Silva - CPF: 485.079.558-78

Igor do Espírito Santo Triumpho - CPF: 131.687.846-56

João Pedro Martins Coturri - CPF: 324.284.828-40

Jaciara Fernanda de Almeida - CPF: 139.753.059-67

Josiane Santos do Nascimento - CPF: 109.546.382-80

Júlio César de Souza Júnior - CPF: 477.566.308-90

Karina Dias de Jesus - CPF: 433.460.969-66

Larissa Dias de Jesus - CPF: 433.460.968-66

Lucas Henrique Duarte - CPF: 446.690.348-47

Marcos Gustavo Justino - CPF: não informado no AIM

Rosemberg Macedo Dias Júnior - CPF: 479.858.298-06

Sara Alves de Souza - CPF: 460.100.028-13

A Vigilância Sanitária de Campinas COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA lavrado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segu-

rança Públicaem 12/06/2021- conforme Boletimde Ocorrência n° 37.656/21, de 12/06/2021aosParticipantes do evento, Srs.:  
Adriano Oliveira Queiroz- CPF: 403.928.018-09  
Aline Fernanda Brun - CPF: 466.797.448-65  
Alan Petruello - CPF: 428.635.198-08  
Arthur Henrique Cardoso Araújo - CPF: 432.146.698-93  
Bruna Gomes - CPF: 464.990.108-12  
Denis Guimarães - CPF: 409.128.808-13  
Fábio Ferreira Mira Candim - CPF: 334.760.688-46  
Gabriel do Amaral Liberato - CPF: 509.058.968-23  
Gersielen Fernandes da Silva - CPF: 485.079.558-78  
Igor do Espírito Santo Triunpho - CPF: 131.687.846-56  
João Pedro Martins Coturri - CPF: 477.566.308-40  
Jacira Fernanda de Almeida - CPF: 139.753.059-67  
Josiane Santos do Nascimento - CPF: 109.546.382-80  
Júlio César de Souza Júnior - CPF: 446.690.348-90  
Karina Dias de Jesus - CPF: 433.460.969-66  
Larissa Dias de Jesus - CPF: 433.460.968-66  
Lucas Henrique Duarte - CPF: 446.690.348-90  
Marcos Gustavo Justino - CPF: não informado no AIM  
Rosemberg Macedo Dias Júnior - CPF: 479.858.298-06  
Sara Alves de Souza - CPF: 460.100.028-13

Por incorrer em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS,descumprindo osincisosI e V, do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 5º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

#### **PROTOCOLO: PMC.2021.00035714-35**

INTERESSADO: DGT FOOD SERVICE LTDA

CNPJ/ CPF: 39.397.433/0001-68

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

Mantenho o Auto de Imposição de Penalidade (AIP)2805211170eINDEFIROo recurso protocolado sob n°PMC.2021.00035714-35, visto que se trata de conteúdo*idêntico* apresentado norecurso SEI n°PMC.2021.00033540-94.

#### **PROTOCOLO: PMC.2021.00036290-26**

INTERESSADO: Anarelli & Miranda Assistencia Medica Ltda

CNPJ/ CPF: 09.238.294/0001-69

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

**INDEFIRO** a presente defesa eMANTENHOo Auto de Infração (AI) n° 22062122102, recebido em 22/06/2021.

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00036125-65**

Interessado:Aline da Silva de Sousa- CPF: 393.726.248-29

A Vigilância Sanitária de Campinas COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA lavrado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Públicaem 27/06/2021- conforme Boletimde Ocorrência n° 41.552/21, de 27/06/2021ao Proprietário ou possuidor do imóvel, Sra Aline da Silva de Sousa- CPF: 393.726.248-29;

Por incorrer em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS,descumprindo osinciso I e II, do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

#### **PROTOCOLO: PMC.2021.00014465-44**

INTERESSADO: Pro Quality Restaurantes - Eireli

CNPJ/ CPF: 10.373.556/0001-87

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

**INDEFIRO** a presente defesa eMANTENHOo Auto de Infração (AI) n°23022119702, recebido em 23/02/21.

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00013236-21**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM n°4079487, lavrada em 13/07/2021, à empresa Geraldo Francisco de Amorim, inscrita no CNPJ sob n°38192896/0001-20, Nome Fantasia: Ki Delicia, endereço:Av. da Saudade, 736-B- Ponte Preta. Atividade:Lanchonete .

Que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância**400 UFICs (quatrocentas Unidades Fiscais de Campinas)**, correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP3797436, lavrado em 06/05/2021, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, considerando o disposto noArt.122 inciso XX da Lei Estadual 10.083/98, c/c Art. 4º da Lei Municipal 15.139/16, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI N° 28022119706lavrado em 28/02/2021.

*A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98)*

*PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÊRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÊRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.*

*DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.*

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00014261-95**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM n°4081899, lavrada em 13/07/2021, à Fernando Felipe Ferreira, CPFn°314.241.698-60, endereço:Rua César Bienrrebach,170 - Centro. Atividade de:Academia

Que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância**400 UFICs (quatrocentas Unidades Fiscais de Campinas)**, correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP3654987, lavrado em 30/03/2021, e publicado em Diário oficial do Município em 19/04/2021, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, considerando o disposto nos Art. 112 e 122 inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 4º da Lei Municipal 15.139/16, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI N° 05032119701 lavrado em 05/03/2021.

*A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98)*

*PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÊRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÊRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR OBOLETO VIA SISTEMA GSC.*

*DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.*

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00018235-18**

**DETERMINO** a anulação doAuto de Imposição de Penalidade (AIP) n° 3799700, lavrado para o estabelecimento :DELIFESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:23.353.716/0001-78, por apresentar divergência entre o valor estipulado numérico da multa eseu valor estipulado por extenso.

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00037418-88** Interessados:

Rafaelde Oliveira Lazarin- CPF: 421.173.598-50 - Participante de Evento

Leandro Pacheco Souza - CPF: 229.245.348-40 - Organizador de festa clandestina com finalidade comercial

Wesley Silvino dos Santos - CPF: 405.097.468-10 -Organizador de festa clandestina com finalidade comercial

Hudson Henrique Carvalho - CPF: 083.802.769-57 -Participante de Evento

Vitor Hugo Correa - CPF: 443.989.248-50 -Organizador de festa clandestina com finalidade comercial

A Vigilância Sanitária de Campinas COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA lavrado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Públicaem 04/07/2021- conforme Boletimde Ocorrência n° 43.281/21, de 04/07/2021aos Organizadores de festa clandestina com finalidade comercial, Srs:

Leandro Pacheco Souza - CPF: 229.245.348-40

Wesley Silvino dos Santos - CPF: 405.097.468-10

Vitor Hugo Correa - CPF: 443.989.248-50

Por incorrerem em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS,descumprindo os incisos I e III do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 4º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

Participantes do evento, Srs.:

Rafael de Oliveira Lazarin- CPF: 421.173.598-50

Hudson Henrique Carvalho - CPF: 083.802.769-57

Por incorrerem em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS, incisos I e V, do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 5º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

#### **Processo SEI n°PMC.2021.00036109-45**

Interessado:Leandro Boscolo- CPF: 289.554.938-94

A Vigilância Sanitária de Campinas COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA lavrado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Públicaem 27/06/2021- conforme Boletimde Ocorrência n° 41563/21, de 27/06/2021ao Proprietário ou possuidor do imóvel, Sr. Leandro Boscolo- CPF: 289.554.938-94

Por incorrer em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS,descumprindo osinciso I e II, do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

#### **Processo SEI n° PMC.2021.00034264-27**

**MANTENHO** o Auto de Infração e Multa (doc.4007131), lavrado pela Guarda Municipal, tendo o autuado dado ciência no Boletim de Ocorrência - BO-GM n° lavrado pela Guarda Municipal, tendo o autuado dado ciência no Boletim de Ocorrência BO-GM n° 39674/21, de 20/06/2021. Autuado - organizador da festa clandestina com finalidade de comercial: Erivaldo alexandre Martins- CPF: 261.370.458-62, em 20/06/2021, às 11:45, com multa de 5.000 UFIC (cinco mil Unidades Fiscais de Campinas).

Campinas, 26 de julho de 2021

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**

Coordenador (a)

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2021.00031194-19

INTERESSADO: ANANIAS S. C. JUNIOR EIRELI

CNPJ/ CPF: 32.996.499/0001-25

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

**DEFERIDO**

PROTOCOLO: PMC.2021.00015580-08

INTERESSADO: CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC

CNPJ/ CPF: 46.076.915/0003-43

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

PROTOCOLO: PMC.2021.00029191-61

INTERESSADO: KERRY DO BRASIL LTDA

CNPJ/ CPF: 2.332.686/0001-43

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-MARIA DE LOURDES MOTA BORGES PEREIRA CPF 246.531.038-01 - ENGENHEIRA DE ALIMENTOS CRQ N° 07301278 (CNAE 4637-1/99)

**DEFERIDO**

PROTOCOLO: PMC.2021.00027527-97

INTERESSADO: TERRA DA GENTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA,

CNPJ/ CPF: 31.382.903/0001-08

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

**DEFERIDO**

PROTOCOLO: PMC.2021.00007743-43

INTERESSADO: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/ CPF: 46.029.724/0001-69

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL (CNAE 5620-1/03)

**DEFERIDO**

Campinas, 26 de julho de 2021

**MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Chefe de Setor

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 40/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2021.0002323-71**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - inciso VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos III, IX e XIII e artigo 2º - inciso XXV da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº **27.900-5**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)s servidor(a)s público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 040/2021 - GS/SMCASP**

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.0002323-71, os seguintes servidores:

**Cristiano Darini de Almeida**, matrícula nº **121.668-6**, como presidente;

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como membro;

**Claudemir Valentim Correa**, matrícula nº **29.342-3**, como membro.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 41/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 18/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2021.00025909-59**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos I, V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos I, II, III, XII e XIII e artigo 2º - inciso IV da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autores dos fatos os servidores matrículas nº **101.582-6** e **105.850-9**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)s servidor(a)s público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 041/2021 - GS/SMCASP**

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00025909-59, os seguintes servidores:

**Cristiano Darini de Almeida**, matrícula nº **121.668-6**, como presidente;

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como membro;

**Claudemir Valentim Correa**, matrícula nº **29.342-3**, como membro.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 42/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas**, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 47/2020 CGMC** nos autos do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2020.00027139-61**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 4082961 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4115933 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4118272 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias** ao servidor matrícula **111.984-2**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos V e VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c Portaria no 01/99 SMCASP, observando-se o desconto de valores, com consequente arquivamento.

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial a Drª Patrícia Laurindo Gervais OAB/SP nº 197.897.**

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 43/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas**, e tendo em vista o contido no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2021.0002093-95**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID 4116455 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4124823 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4131616 dos autos, dar publicidade do **arquivamento** do feito, observando-se a recomendação constante no ID 4131616 dos autos.

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.**

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 39/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 16/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **Processo Digital SEI/PMC nº 2020.00053526-17**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - inciso V da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 2º - inciso IV da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autores dos fatos os servidores matrículas nº **123.084-0** e **129.221-8**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)s servidor(a)s público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 038/2021 - GS/SMCASP**

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00053526-17, os seguintes servidores:

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como presidente;

**Claudemir Valentim Correa**, matrícula nº **29.342-3**, como membro.

**Edmur Pedroso**, matrícula nº **35.143-1**, como membro;

Campinas, 26 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO             | CÓD. CARTO-GRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO             | LOTE | PROTOCOLO      |
|----------------------------|--------------------|-------------|--------------------|------|----------------|
| ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM | 3431.13.24.0271    | 66617       | JARDIM IPAUSSURAMA | 025- | 2019/156/656   |
| EZEQUIEL MARQUES SANTOS    | 3341.42.40.0200    | 66721       | JARDIM SANTA ROSA  | 017- | 2020/156/12276 |

Campinas, 23 de julho de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                    | CÓD. CARTO-GRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                      | LOTE      | PROTOCOLO     |
|-----------------------------------|--------------------|-------------|-----------------------------|-----------|---------------|
| ALDAIR JOSE DA SILVA              | 3434.52.44.0090    | 66403       | JARDIM DO LAGO CONTI-NUAÇÃO | 002-      | 2021/156/6643 |
| BENEDITA ESTERCIO DA SILVA        | 3434.51.24.0662    | 66722       | JARDIM DO LAGO CONTI-NUAÇÃO | 023-      | 2019/156/9143 |
| CARLOS ALBERTO RAJER              | 3263.42.05.0563    | 66717       | FAZENDA TAQUARAL            | 003-A-UNI | 2019/156/946  |
| DIOGO BOFFA BARROSO BRAGA         | 3362.41.31.0039    | 66660       | RESIDENCIAL FLÁVIA          | 6         | 2018/156/6164 |
| ELIANA APARECIDA CARIAS BENVENUTO | 3434.52.44.0036    | 66478       | JARDIM DO LAGO CONTI-NUAÇÃO | 022-SUB   | 2021/156/458  |
| ESPOLIO DE ALAIDE BAGNOLATI       | 3221.12.57.0355    | 66143       | VILLAGE CAMPINAS            | 011-SUB   | 2021/156/5663 |
| ESPOLIO DE ALAIDE BAGNOLATI       | 3221.12.57.0329    | 66144       | VILLAGE CAMPINAS            | 011-A-SUB | 2021/156/5664 |

| COMPROMISSÁRIO  | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                                   | LOTE      | PROTOCOLO      |
|---|-------------------|-------------|--|-----------|----------------|
| ESPOLIO DE JUVENAL PIRES DE CAMARGO                     | 3251.41.67.0049   | 66731       | JARDIM CAMPINEIRO                        | 013-F-SUB | 2021/156/6588  |
| EZEQUIEL MARQUES SANTOS                                 | 3341.42.40.0200   | 66720       | JARDIM SANTA ROSA                        | 017-      | 2020/156/12276 |
| HABIT CAMPINAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP | 3434.51.24.0603   | 66723       | JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO               | 019-      | 2019/156/4491  |
| LUFREAL HOTEL E Pousada LTDA EPP                        | 3244.13.68.0001   | 66786       | ALPHAVILLE CAMPINAS                      | A1-REM-GL | 2021/156/7677  |
| LUZIA APARECIDA DA SILVA                                | 3364.31.07.0001   | 66697       | JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS             | 001-      | 2018/156/5737  |
| NIVALDO TURMINA   | 3432.41.55.0576   | 66234       | VILA POMPEIA                             | 018-      | 2021/156/5351  |
| ROSANGELA APARECIDA BELO DE SOUZA                       | 3434.52.15.0032   | 66713       | JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO               | 045-      | 2021/156/74    |
| SERGIO SANTOS PEDROSA                                   | 3322.44.24.0347   | 66792       | PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE          | 010-      | 2019/156/964   |
| VALDEMAR LOURENCO DA SILVA                              | 3352.22.08.0001   | 66742       | CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA | 001-      | 2019/156/509   |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                    | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                        | LOTE | PROTOCOLO      |
|-----------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------|------|----------------|
| BENEDITA APARECIDA DA SILVA       | 3434.23.92.0152   | 66073       | JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO    | 030- | 2019/156/10676 |
| EZEQUIEL MARQUES SANTOS           | 3341.42.40.0200   | 66719       | JARDIM SANTA ROSA             | 017- | 2020/156/12276 |
| LUZIA APARECIDA DA SILVA          | 3364.31.07.0001   | 66696       | JARDIM SÃO PEDRO - VIRACOPOS  | 001- | 2018/156/5737  |
| MAYRA DE SOUZA GUIMARÃES SILVA    | 3431.42.08.0195   | 64895       | RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA | 019- | 2020/156/12465 |
| ROSANGELA APARECIDA BELO DE SOUZA | 3434.52.15.0032   | 66712       | JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO    | 045- | 2021/156/74    |
| SONIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA | 3431.14.15.1174   | 66685       | RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA | 001- | 2020/156/12784 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO        | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                        | LOTE | PROTOCOLO      |
|-----------------------|-------------------|-------------|-------------------------------|------|----------------|
| DALVA BARBI BRUMILLER | 3414.34.75.0207   | 66804       | CENTRO                        | 021- | 2021/156/7364  |
| ESPOLIO DE JAIR TURRA | 3254.31.93.0931   | 66638       | VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA | 074- | 2020/156/12146 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO   | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                     | LOTE   | PROTOCOLO     |
|--|-------------------|-------------|----------------------------|--------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NUCLEO RESIDENCIAL JARDIM ROSÁLIA | 3164.54.28.0235   | 66782       | RESIDENCIAL JARDIM ROSÁLIA | 026-   | 2021/156/6231 |
| DISTRIBUIDORA DE DOCES CAMARDELLA LTDA.                      | 3432.34.69.0096   | 66649       | JARDIM DO TREVO            | 11-SUB | 2021/156/6248 |
| NIVALDO TURMINA  | 3432.41.55.0576   | 66233       | VILA POMPEIA               | 018-   | 2021/156/5351 |
| TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA JESUS MENINO                       | 3432.34.30.0159   | 66246       | JARDIM DO TREVO            | 011-   | 2021/156/1355 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                               | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO                                   | LOTE      | PROTOCOLO      |
|--|-------------------|-------|--|-----------|----------------|
| CARLOS ALBERTO RAJER                         | 3263.42.05.0563   | 25854 | FAZENDA TAQUARAL                         | 003-A-UNI | 2019/156/946   |
| EDILMA PEREIRA SILVA                         | 3443.41.83.0128   | 25770 | PARQUE SÃO MARTINHO                      | 012-      | 2020/156/10270 |
| EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA          | 3343.34.36.0251   | 25847 | RESIDENCIAL COSMOS                       | 032-      | 2020/156/2190  |
| ESPOLIO DE MANOEL FORTUNATO DA SILVA         | 3443.13.90.0238   | 25659 | VILA PRESIDENTE CAMPOS SALES             | 024-      | 2021/156/1867  |
| JULIO JESUS DOS SANTOS                       | 3362.41.12.0854   | 25775 | RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE             | 021-      | 2018/156/6251  |
| MAYRA DE SOUZA GUIMARÃES SILVA               | 3431.42.08.0195   | 25816 | RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA            | 019-      | 2020/156/12465 |
| SAFIRA SIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 3343.34.46.0085   | 25845 | RESIDENCIAL COSMOS                       | 013-      | 2020/156/3807  |
| SOCOLOKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA   | 3334.31.53.0216   | 25836 | PARQUE VALENÇA CONTINUAÇÃO               | 001-      | 2018/156/1965  |
| VALDEMAR LOURENCO DA SILVA                   | 3352.22.08.0001   | 25882 | CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA | 001-      | 2019/156/509   |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                 | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO                   | LOTE    | PROTOCOLO     |
|--------------------------------|-------------------|-------|--------------------------|---------|---------------|
| ANDREA MARTINS BARBOSA GABETTA | 3424.13.00.0106   | 25784 | JARDIM SANTA MARCELINA   | 002-    | 2019/156/1028 |
| FILIPPE RAIZER                 | 4312.12.28.0685   | 25802 | JARDIM SORIRAMA          | 017-    | 2020/156/9727 |
| LOURIVAL DA SILVA BUSTAMANTE   | 3261.14.49.0088   | 25615 | PARQUE DAS UNIVERSIDADES | 030-    | 2021/156/1654 |
| NELSON ROCHA TEIXEIRA          | 3344.22.17.0570   | 25852 | CIDADE SATELITE IRIS     | 009-SUB | 2021/156/5323 |
| PAULO DANIEL URVANEGIA         | 3414.41.32.0048   | 25871 | VILA SÃO BENTO           | 026-    | 2021/156/713  |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                             | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO                     | LOTE | PROTOCOLO     |
|--|-------------------|-------|----------------------------|------|---------------|
| EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA        | 3343.34.36.0251   | 23673 | RESIDENCIAL COSMOS         | 032- | 2020/156/2190 |
| SOCOLOKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 3334.31.53.0216   | 25164 | PARQUE VALENÇA CONTINUAÇÃO | 001- | 2018/156/1965 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO           | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO      |
|--------------------------|-------------------|-------|--------|------|----------------|
| HUMBERTO PEDRO JACOBUCCI | 3414.32.70.0070   | 25764 | CENTRO | 010- | 2020/156/12100 |
| MANOEL RODRIGUES         | 3414.34.10.0134   | 25765 | CENTRO | 006- | 2021/156/1187  |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                 | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO                 | LOTE | PROTOCOLO     |
|--------------------------------|-------------------|-------|------------------------|------|---------------|
| ANDREA MARTINS BARBOSA GABETTA | 3424.13.00.0106   | 25783 | JARDIM SANTA MARCELINA | 002- | 2019/156/1028 |
| PAULO DANIEL URVANEGIA         | 3414.41.32.0048   | 25870 | VILA SÃO BENTO         | 026- | 2021/156/713  |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DO TERRENO (RESÍDUO DOMÉSTICO)

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DO TERRENO (RESÍDUO DOMÉSTICO). Sendo assim, vimos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso I e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO   | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO        | LOTE | PROTOCOLO     |
|------------------|-------------------|-------|---------------|------|---------------|
| WANDERLEY BRASIO | 3424.11.79.0001   | 25575 | VILA BRANDINA | 025- | 2018/156/7135 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DE TERRENO INDUSTRIAL/COMERCIAL

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DE TERRENO (INDUSTRIAL/COMERCIAL). Sendo assim, vimos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso II e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                                | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO  | LOTE  | PROTOCOLO     |
|---|-------------------|-------|---|-------|---------------|
| BOA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA | 3323.34.36.0615   | 25830 | GLEBA 23 (QT.30019 - B. RIBEIRÃO - PARTE DO ANTIGO SANTA AMÁLIA) - 3323.34.36 | E.P.C | 2021/156/7682 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO REINCIDENTE

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, vimos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                               | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO             | LOTE | PROTOCOLO      |
|--|-------------------|-------|--------------------|------|----------------|
| SAFIRA SJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 3343.34.36.0223   | 25856 | RESIDENCIAL COSMOS | 028- | 2020/156/12438 |

Campinas, 23 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

**Protocolo: 2021/10/86**

**Interessado: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA**

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

**Protocolo: 2021/10/8138**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CONJ. HAB. PASCHOAL MOREIRA CABRAL**

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

**Protocolo: 2021/10/8207**

**Interessado: S CANTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solici-

tante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 26 de julho de 2021

**ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Protocolo: 2020.00056584-57**

**AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidadesde Multanº 38/2021**

**Autuado: Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 26 de julho de 2021

**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

**COMUNICADO**

**Protocolo: 2021000550**

**In.: Alphaland Real Estate Administração de Bens Ltda**

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Item 5.d da LI 144/2018-I;
2. ART do relatório de monitoramento final de obras;
3. Contrato SANASA 2020/7217/00/0 e eventuais aditamentos;
4. Termo de Quitação GAPE, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle, nos termos do Termo de Acordo e Compromisso;
5. Aprovação final da CETESB referente à ETE interna.

Campinas, 26 de julho de 2021

**LINDENBERG C. DAMASCENO**

Engº Ambiental

### SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

#### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00001926-46 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor dos protocolos de nº SEI CAMPREV.2021.00001707-58 e SEI CAMPREV.2021.00001330-46, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Christian Cruz Höfling**.

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00001952-38 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2016\_25\_1712, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Maria Ines Baldin**.

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00001950-76 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2019\_25\_2329, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Carlos Henrique Bernardino**.

Campinas, 26 de julho de 2021

**JESSÉ BRUSCHI FERREIRA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 3375/21**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.**

**CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**OBJETO: CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS - PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS.**

**DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 19/07/2021 A 19/07/2022.**

**VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$120.000,00**

**PROCESSO INTERNO Nº: SELCOHAB.2019.00003543-70**

**LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL 13.303/16**

Campinas, 26 de julho de 2021

**LUÍS MOKITI YABIKU**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE ADITAMENTO

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 253**

**PODER PERMITENTE: EMDEC S/A**

**DO PERMISSONÁRIO: PENHA APARECIDA CESARIM MENDONÇA**

**PARA: ANTONIO SOARES FRANCO**

**OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - INTERCAMP**

**DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 370**

**PODER PERMITENTE: EMDEC S/A**

**DO PERMISSONÁRIO: CLEBER VENTURA DIAS COSTA**

PARA: ERIK ANDREY PEREIRA DO CARMO  
 OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - INTERCAMP  
 DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021

### EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 320

PODER PERMITENTE: EMDEC S/A  
 DO PERMISSONÁRIO: JOSE FRANCISCO ALVES

PARA: DIEGO CESAR ALVES

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - INTERCAMP

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### PORTARIA FJPO Nº 18/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Fundação José Pedro de Oliveira*

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, no uso das atribuições do seu cargo e nos termos da Resolução Interna FJPO nº 002, de 27 de março de 2014, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Fundação José Pedro de Oliveira, que será composta pelos seguintes membros:

I - MARCELO BERNARDINO POLIERI, matrícula 94-9;

II - SABRINA KELLY BATISTA MARTINS, matrícula 21-3;

III - JOÃO BATISTA MEIRA, matrícula 60-4.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Campinas, 26 de julho de 2021

**APARECIDO SOUZA SANTOS**

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

SEIPMC.2021.00039904-11

Interessado: **Márcia Capocci**

De acordo o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o protocolo/SEI:PMC.2021.00039904-11, nos termos do artigo 8º e do 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050, de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de:

( x ) Inteiro Teor do protocolo/SEI: 2006/10/25441, conforme digitalização 4132774e4132785

( ) Parcial Teor do protocolo/SEI: ,restando em sigilo às folhas: .

Campinas, 23 de julho de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### EXTRATOS

#### TERMO DE CONTRATO

**Protocolo nº:** HMMG.2021.00000144-62. **Modalidade:** ART. 24, INCISO X, da Lei 8666/93. **Objeto do Contrato:** Contrato de locação de imóvel, a ser utilizado para os objetivos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em especial, prestação de serviços públicos médico-hospitalares à população através do Sistema Único de Saúde, conforme proposta e documentação constante do processo SEI HMMG.2021.00000144-62, ora parte integrante do presente Contrato. **Termo de Contrato:** 166/2021. **Contratada:** UNIÃO ESPIRITA ANTÔNIO CARLOS. **CNPJ:**46.109.484/0001-02. **Valor do Contrato:** R\$ 872.571,95. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período de até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal previsto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8666/93. **Assinatura:** 23/07/2021.

#### TERMO DE ADITAMENTO

**Protocolo nº**1927/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/2019. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de apoio na área de ortopedia. **Termo de Aditamento:** nº 163/2021. **Contratada:** SHDSS - SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. **CNPJ:** 04.309.847/0001-03. **Aditamento:** O contrato tem nesse ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contando a partir da data de **13 de Agosto de 2021. Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 2.768.760,24. **Assinatura:** 21/07/2021.

**Protocolo nº**1957/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 01/2019. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços especializado para fornecimento contínuo de refeições completas e lactário com mão de obra especializada para a produção e distribuição nas unidades que compõem a Rede Mário Gatti de urgência, emergência e hospitalar. **Termo de Aditamento:** nº 162/2021. **Contratada:** P.S - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI. **CNPJ:** 11.886.898/0001-63. **Aditamento:** O contrato tem neste ato aditamento de 6,76% sobre o valor total inicial da contratação que corresponde ao valor de R\$ 530.293,92. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 8.380.468,68. **Assinatura:** 16/07/2021

Campinas, 26 de julho de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 086/2021** - Prot. nº HMMG.2019.00000579-10: Aquisição de instrumentais diversos (afastador e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 27/07/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 11/08/2021**. **2) Pregão Eletrônico nº 116/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000197-74: Registro de Preços de copos de 180ml; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 27/07/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 06/08/2021**. **3) Pregão Eletrônico nº 117/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001487-36: Registro de Preços mat. hosp. cir. vascular (enxertos arteriais e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 27/07/2021 e o início da sessão dar-se-á às **14h00 do dia 06/08/2021**. **4) Pregão Eletrônico nº 118/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001109-25: Registro de Preços mat. hosp. (cura-

tivo neurocirúrgico e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 27/07/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 09/08/2021**.

**5) Pregão Eletrônico nº 119/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000553-12: Registro de Preços p/ fornec. mat. neurocirurgia (clipes p/ aneurisma) - Tabela SUS; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 27/07/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 06/08/2021**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 27/07/2021 no site [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou pelo e-mail: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br).

Campinas, 26 de julho de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00000069-58

OFERTA DE COMPRA Nº 8244108010020210c00098

**OBJETO:** Registro de Preços de material de limpeza (solução desinfetante composto de quaternário de amônia com bombas diluidoras eletrônicas em comodato).

À vista das informações contidas no presente protocolo pela área técnica competente - documento SEI nº 4097012, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 4129075, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** - documento SEI nº 4088608, e no mérito **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Campinas, 26 de julho de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2018/6704; DL 393/2018. Contratada: Post Bank Comércio e Assistência Técnica Ltda EPP, CNPJ: 67.900.886/0001-09. Objeto:** Locação Nobreak Grande. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 26/07/2021. Valor: R\$ 49.200,00. Disp. Finais: passa a responder pelo contrato o Sr. Rene Carlos Bender.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

CORONAVIRUS

# USAR MÁSCARA

PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

HIGIENIZE AS MÃOS

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA



NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS



RETIRE A MÁSCARA DE PAÑO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



Estrefe, enxágue bem e coloque para secar.

A AÇÃO PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE. JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

PREFEITURA DE CAMPINAS